

## Prestação de Contas de Gestão

### DADOS

**Nº PROTOCOLO:** 007681/2023

<b>Unidade gestora:</b>	Capesi
<b>Unidades orçamentárias:</b>	CAPESI - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO.
<b>Exercício:</b>	2022
<b>Período de gestão:</b>	01/01/2022 a 31/12/2022
<b>Enviado por:</b>	JOSE DA MOTA SILVA NETO
<b>Data de envio:</b>	10/03/2023 08:01:01

### ROL DE RESPONSÁVEIS

Responsável	Cargo	Início	Fim
Jose da Mota Silva Neto	ORDENADOR (A)	01/01/2022	31/12/2022
ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI	CONTADOR (A)	01/01/2022	31/12/2022

### DOCUMENTOS ENVIADOS

Tipo	Arquivo
ART. 6º INCISO I, I.N. 03-2013	372_01_Balanco de Contas de Gestao - Exercicio 2022.
ART. 6º INCISO II, I.N. 03-2013	373_02_Balanco de Contas de Gestao - Exercicio 2022.
ART. 6º INCISO III, I.N. 03-2013	374_03_Balanco de Contas de Gestao - Exercicio 2022.
ART. 6º INCISO IV, I.N. 03-2013	375_04_Balanco de Contas de Gestao - Exercicio 2022.
ART. 6º INCISO V, I.N. 03-2013	377_05_Balanco de Contas de Gestao - Exercicio 2022.
ART. 6º INCISO VI, I.N. 03-2013	378_06_Balanco de Contas de Gestao - Exercicio 2022.
ART. 6º INCISO VII, I.N. 03-2013	379_07_Balanco de Contas de Gestao - Exercicio 2022.
ART. 6º INCISO VIII, I.N. 03-2013	380_08_Balanco de Contas de Gestao - Exercicio 2022.
ART. 6º INCISO IX, I.N. 03-2013	376_09_Balanco de Contas de Gestao - Exercicio 2022.
ART. 6º INCISO X, I.N. 03-2013	381_10_Balanco de Contas de Gestao - Exercicio 2022.
ART. 6º INCISO XI, I.N. 03-2013	382_11_Balanco de Contas de Gestao - Exercicio 2022.
ART. 6º INCISO XII, I.N. 03-2013	383_12_Balanco de Contas de Gestao - Exercicio 2022.
ART. 7º INCISO II, I.N. 03-2013	387_14_Normas_Balanco de Contas de Gestao -
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_13_Receita e Despesa_Balanco de Contas de



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

# **CAIXA DE APOSENTARIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 2**

**Contas de Gestão**  
**Conforme Instrução Normativa do TCM/CE n.º 03/13**



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

## **INDICE**

Conforme Instrução Normativa n.º 03/13 do Tribunal de Contas dos Municípios

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>I</b>	- Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor
<b>II</b>	- Relação e Cadastro dos Responsáveis ( <i>Modelos 01 e 02</i> )
<b>III</b>	- Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Fluxo de Caixa - Anexos Auxiliares
<b>IV</b>	- Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos ( <i>Modelos 03</i> )
<b>V</b>	- Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos ( <i>Modelo 04</i> )
<b>VI</b>	- Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas ( <i>Modelo 05</i> )
<b>VII</b>	- Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados ( <i>Modelo 06</i> )
<b>VIII</b>	- Relatório do Setor Contábil ( <i>Modelo 07</i> )
<b>IX</b>	- Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias ( <i>Modelo 08</i> )
<b>X</b>	- Relação de Contas, Saldos e Extratos Bancários
<b>XI</b>	- Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio
<b>XII</b>	- Relação das Entidades beneficiadas por Convênio ( <i>Modelo 11</i> )
<b>XIII</b>	- Demonstrativos de Receitas e Despesas
<b>XIV</b>	- Alterações das Normas que Regulam a Gestão



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 2**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**  
I - Ofício de Encaminhamento



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

Itapajé/CE, 02 de janeiro de 2023.

**Of. Nº 20230102/CAPESE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tempestivamente, nos termos da legislação vigente que rege a matéria, encaminhamos a esse Colendo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a inclusa Prestação de Contas de Gestão (BALANÇO GERAL) da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESE** atinente ao exercício financeiro **2022**, elaborada em conformidade com a Instrução Normativa n.º 03/13 dessa Egrégia Corte de Contas.

Na oportunidade, reiteramos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ DA MOTA SILVA NETO**  
Diretor - CAPESE  
CPF: 267.453.803-15

**AO EXMO. SR.:**  
**CONSELHEIRO DR. JOSÉ VALDORIMO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR**  
**MD. PRESIDENTE DO TCE/CE**  
**FORTALEZA – CEARÁ**



# PREFEITURA DE ITAPAJÉ

## PORTARIA Nº 0601001/2022

**NOMEIA PARA O CARGO DE DIRETOR DA  
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO  
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE  
ITAPAJÉ - CAPESI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ**, Maria Gorete Barroso Magalhães Caetano, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 64, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e o *caput*, do art. 6º da Lei Municipal nº 1.213, de 26 de março de 1993,

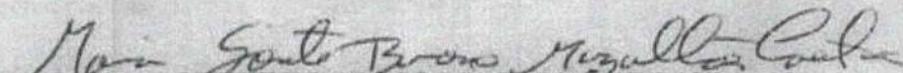
### **RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o Sr., **JOSÉ DA MOTA SILVA NETO** brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 2007005060310 SSP-CE e inscrito no CPF 267.453.803-15 para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de **DIRETOR** da caixa de aposentadoria e pensão dos servidores do Município de Itapajé - CAPESI, nos termos do art. 27 da Lei 1.615/2006, do Governo Municipal de Itapajé a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ**, aos 06 de janeiro de 2022.

  
**MARIA GORETE BARROSO MAGALHÃES CAETANO**  
Prefeita Municipal



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 2**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**

II - Relação e Cadastro dos Responsáveis (*Modelos 01 e 02*)



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

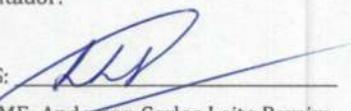
**CADASTRO DE GESTOR – CONFORME IN/TCM Nº 03/13**

<b>DADOS DA UNIDADE GESTORA:</b>	
Código e Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM):	
<b>1201 – CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ</b>	

Nome do Servidor (Gestor):			
<b>JOSÉ DA MOTA SILVA NETO</b>			
Cargo/Função:		CPF:	
<b>DIRETOR</b>		<b>267.453.803-15</b>	
Matrícula:		Período da Gestão:	
<b>0334</b>		<b>01/01/2022 a 31/12/2022</b>	
Nomeação/Designação Ato Nº:	Data do Ato:	Data da Publicação:	
<b>Nomeação Nº 0601001/22</b>	<b>03/01/2022</b>	<b>03/01/2022</b>	
Delegação de Competência:	Data do Ato:	Data da Publicação:	Data da Comunicação ao TCM:
<b>Ordenador da Despesa</b>	<b>03/01/2022</b>	<b>03/01/2022</b>	<b>03/01/2022</b>
Endereço Residencial:			
<b>Serrote do Meio, SN</b>			
Bairro/Distrito:			
<b>Zona Rural</b>			
Município:			
<b>Itapajé</b>			
UF:		CEP:	
<b>CE</b>		<b>62.600-000</b>	
Telefones:			
<b>(85) 9.9240-6622</b>			

Elaborado por:		Período da Gestão:	
<b>JOSÉ DA MOTA SILVA NETO</b>		<b>01/01/2022 a 31/12/2022</b>	
Nomeação/Designação Ato Nº:	Data do Ato:	Data da Publicação:	
<b>Nomeação Nº 0601001/22</b>	<b>03/01/2022</b>	<b>03/01/2022</b>	

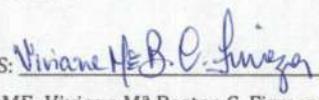
Contador:

ASS: 

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira

MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

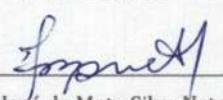
Tesoureira:

ASS: 

NOME: Viviane Mª Bastos C. Firmeza

MAT.: 230.239.883-15

Ordenadora da Despesa:

ASS: 

NOME: José da Mota Silva Neto

MAT.: 267.453.803-15



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

Município: <b>ITAPAJÉ</b>	Mês/Ano: <b>12/2022</b>
Órgão: <b>CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI</b>	Unidade orçamentária: <b>CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI</b>

### CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

Empresa: <b>ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI</b>	Contador: <b>ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA</b>	
CNPJ: <b>02.530.104/0001-33</b>	CPF: <b>621.124.813-04</b>	CRC: <b>16646/O-8 (CE)</b>
Endereço Comercial: <b>RUA BARBOSA DE FREITAS, 1741 - SALA 04 ALDEOTA - CEP: 60.170-021 FORTALEZA/CE</b>	Endereço Residencial: <b>RUA DR. FRANCISCO GADELHA, 820 APTO 505 - TORRE ALEGRIA LUCIANO CAVALCANTE - CEP: 60.811120 FORTALEZA/CE.</b>	
Telefone: <b>(85) 99868-3903</b>	Telefone Fixo e Celular: <b>(85) 99868-3903</b>	
Email: <b><a href="mailto:isyservice@gmail.com">isyservice@gmail.com</a></b>	Email: <b><a href="mailto:andersoncarol6@hotmail.com">andersoncarol6@hotmail.com</a></b>	

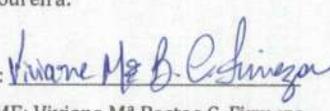
Contador:

ASS:

  
NOME: Anderson Carlos Leite Pereira  
MAT.: 16646/O-8 (CRC/CE)

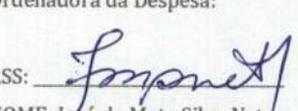
Tesoureira:

ASS:

  
NOME: Viviane Mª Bastos C. Firmeza  
MAT.: 230.239.883-15

Ordenadora da Despesa:

ASS:

  
NOME: José da Mota Silva Neto  
MAT.: 267.453.803-15



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 2**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**

III - Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial  
Demonstração das Variações Patrimoniais e Fluxo de Caixa

CX DE APOSENTO E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ



Balanco Orçamentário

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo c = (b-a)
Receitas Correntes	6.763.409,50	6.763.409,50	8.582.522,17	1.819.112,67
Contribuições	4.253.383,50	4.253.383,50	4.839.813,26	586.429,76
Contribuições Sociais	4.253.383,50	4.253.383,50	4.839.813,26	586.429,76
Receita Patrimonial	2.510.026,00	2.510.026,00	3.957.072,30	1.447.046,30
Valores Mobiliários	2.510.026,00	2.510.026,00	3.957.072,30	1.447.046,30
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	1.118.475,18	1.118.475,18
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	1.118.475,18	1.118.475,18
Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	11.565.116,20	11.565.116,20	9.573.576,43	-1.991.539,77
Contribuições - Intra-Orçamentária	11.565.116,20	11.565.116,20	9.573.576,43	-1.991.539,77
Contribuições Sociais - Intra-Orçamentária	11.565.116,20	11.565.116,20	9.573.576,43	-1.991.539,77
Subtotal das Receitas (I)	18.328.525,70	18.328.525,70	18.156.098,60	-172.427,10
Refinanciamento (II)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
Subtotal com Refinanciamento (III) = (I + II)	18.328.525,70	18.328.525,70	18.156.098,60	-172.427,10
Déficit (IV)	1.524.437,30	5.370.059,43	0,00	
Total (V) = (III + IV)	19.852.963,00	23.698.585,13	18.156.098,60	-5.542.486,53
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) Superávit Financeiro Reabertura de Créditos Adicionais				

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
Despesas Correntes	13.516.947,64	17.504.915,69	16.361.639,61	16.361.639,61	16.357.639,61	1.143.276,08
Pessoal e Encargos Sociais	12.823.748,64	17.235.264,83	16.091.988,75	16.091.988,75	16.091.988,75	1.143.276,08
Outras Despesas Correntes	693.199,00	269.650,86	269.650,86	269.650,86	265.650,86	0,00
Despesas de Capital	152.500,00	10.154,08	10.154,08	10.154,08	10.154,08	0,00
Investimentos	147.500,00	10.154,08	10.154,08	10.154,08	10.154,08	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	6.183.515,36	6.183.515,36	0,00	0,00	0,00	6.183.515,36
Reserva de Contingência	6.183.515,36	6.183.515,36	0,00	0,00	0,00	6.183.515,36
Subtotal das Despesas (VI)	19.852.963,00	23.698.585,13	16.371.793,69	16.371.793,69	16.367.793,69	7.326.791,44
Amortização da Dívida/Refinanciamento (VII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						

CX DE APOSENT E PENSÃO DOS SERV DO DE ITAJAJE



Balanco Orçamentário

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Subtotal com Refinanciamento (VIII)=(VI+VII)						7.326.791,44
Superávit (IX)			1.784.304,91			-1.784.304,91
Total (X) = (VIII + IX)	19.852.963,00	23.698.585,13	18.156.098,60	16.371.793,69	16.367.793,69	5.542.486,53

Não Existe Restos a Pagar Não Processados

Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12 do Exercício Anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	131,85	0,00	0,00	0,00	131,85
Outras Despesas Correntes	131,85	0,00	0,00	0,00	131,85
Total	131,85	0,00	0,00	0,00	131,85

ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

Contador

JOSE DA MOTA SILVA NETO

Diretor - CAPESI

---

**Notas Explicativas**

---

**Nota 1 - Aspectos Gerais**

O Balanço Orçamentário previsto no art. 102 da Lei Federal 4.320/64 apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente. A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante a autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).

Em sua estrutura, deve evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar:

- (a) as receitas por fonte (espécie); e**
- (b) as despesas por grupo de natureza.**

O Balanço Orçamentário é composto por:

§ Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza. Ainda no Quadro Principal, as receitas são informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita tributária entre os entes da Federação, quando registradas como dedução.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

**Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias**

O Balanço Orçamentário evidencia as receitas orçamentárias detalhadas em níveis relevantes de análise, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário, conforme NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balanço Orçamentário é estruturado de forma a evidenciar a integração entre o planejamento e a execução orçamentária, e o seu formato está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª EDIÇÃO.

**Notas Explicativas**

Durante o exercício financeiro de 2022, as receitas realizadas atingiram a cifra de R\$ 18.156.098,60 (DEZOITO MILHOES CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL NOVENTA E OITO REAIS E SESENTA CENTAVOS), perfazendo o percentual de 99,06% da previsão inicial.

As Receitas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

As receitas estão demonstradas pelos seus valores líquidos, e as deduções do FUNDEB demonstradas nos anexos da Lei 4.320/1964.

Ressalte-se que as receitas tributárias e transferências correntes inicialmente previstas sofreram as maiores reduções em suas arrecadações, em virtude por conta da grave crise econômica a qual estão compartilhando os Municípios brasileiros.

**Nota 3 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias**

As despesas orçamentárias, resultantes de autorização legislativa prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022, seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64) para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito contábil.

As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício, além de apresentar sua dotação inicial, atualizada e o respectivo saldo.

As dotações orçamentárias fixadas originalmente foram atualizadas através da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária, sendo empenhado 69,08 % da despesa fixada atualizada.

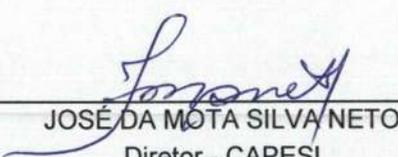
Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Total Empenhado	Total Liquidado	Total Pago	Saldo Orçamentário do Exercício
19.852.963,00	23.698.585,13	16.371.793,69	16.371.793,69	16.367.793,69	7.326.791,44

---

**Notas Explicativas**

---

  
ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI  
Contador

  
JOSÉ DA MOTA SILVA NETO  
Diretor - CAPESI

CX DE APOSENT E PENSÃO DOS SERV DO DE ITAJAJE



Balanco Financeiro  
Consolidado

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos			Dispêndios		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>	<b>18.156.098,60</b>	<b>14.323.793,98</b>	<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>	<b>16.371.793,69</b>	<b>12.652.046,30</b>
Ordinária	0,00	-994.864,59	Vinculada	16.371.793,69	12.652.046,30
Vinculada	18.156.098,60	15.318.658,57	Recur. Vinculados ao RPPS - Benefícios Previdenciários - Poder Executivo – Funr	16.093.887,54	0,00
Rec. Vinc. RPPS - Benef. Previdenciários - P. Executivo – Fundo em Capital. (Plar	1.118.475,18	0,00	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Entrada de Recursos	0,00	12.383.545,86
Recur. Vinculados ao RPPS - Benefícios Previdenciários - Poder Executivo – Func	16.281.500,42	0,00	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	268.500,44
Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Entrada de Recursos	0,00	14.797.270,20	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	277.906,15	268.500,44
Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	521.388,37			
Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	756.123,00	521.388,37			
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>	<b>2.666.327,82</b>	<b>1.796.070,02</b>	<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>	<b>2.662.327,82</b>	<b>1.797.332,04</b>
CAUÇÃO	3.528,00	0,00	CAUÇÃO	3.528,00	0,00
EMPRESTIMO BB	1.556.238,94	1.265.205,64	EMPRESTIMO BB	1.556.238,94	1.265.205,64
Empenhado a Pagar Processado	4.000,00	0,00	IRRF	1.026.006,01	472.735,14
IRRF	1.026.006,01	471.473,12	ISS	0,00	8,00
ISS	0,00	8,00	PENSÃO ALIMENTÍCIA.	3.035,44	4.553,16
PENSÃO ALIMENTÍCIA.	3.035,44	4.553,16	RESTITUIÇÃO.	0,00	2.154,90
RESTITUIÇÃO.	0,00	2.154,90	SISPUMI	73.519,43	52.675,20
SISPUMI	73.519,43	52.675,20			
<b>Saldo do Exercício Anterior (IV)</b>			<b>Saldo para Exercício Seguinte (IX)</b>		
Caixa e Equivalente de Caixa	<b>33.962.573,42</b>	<b>32.292.087,76</b>	Caixa e Equivalente de Caixa	<b>35.750.878,33</b>	<b>33.962.573,42</b>
B.B 16.753-3 ( B.B. CAPESI )	21.001.776,98	20.059.689,13	B.B 16.753-3 ( B.B. CAPESI )	20.221.435,75	21.001.776,98
B.B 30.146-9 ( COMPREV )	548.413,90	0,00	B.B 30.146-9 ( COMPREV )	1.340.600,50	548.413,90
CEF 1-0 ( CEF ITAJAJÉ )	12.412.382,54	12.232.398,63	BNB 28.621-1 ( BNB CAPESI )	415.303,64	0,00
			CEF 1-0 ( CEF ITAJAJÉ )	13.773.538,44	12.412.382,54
<b>Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>54.784.999,84</b>	<b>48.411.951,76</b>	<b>Total (X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>	<b>54.784.999,84</b>	<b>48.411.951,76</b>

CX DE APOSENT E PENSÃO DOS SERV DO DE ITAJAJE



Balanço Financeiro

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

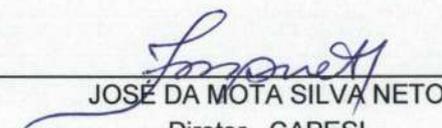
Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos			Dispêndios		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior

  
ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

Contador

  
JOSE DA MOTA SILVA NETO

Diretor - CAPESI

---

**Notas Explicativas**

---

**Nota 1 - Aspectos Gerais**

O Balança Financeiro (BF)1 evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da IPC 06 e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

Assim, o Balança Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

§ Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;

§ Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;

§ Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e

§ Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas.

O detalhamento das vinculações é feito de acordo com as principais áreas de atuação do setor público.

O Balança Financeiro está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balança Financeiro evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público no período a que se refere, e discrimina:

- (a) a receita orçamentária realizada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- (b) a despesa orçamentária executada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- (c) os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
- (d) as transferências financeiras decorrentes, ou não, da execução orçamentária; e
- (e) o saldo inicial e o saldo final em espécie.

---

**Notas Explicativas**

---

**Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas e Despesas Orçamentárias**

No Balanço Financeiro, as receitas e despesas orçamentárias estão elencadas por fonte de recursos.

A unidade gestora registrou ingressos de receitas orçamentárias no montante de R\$ 18.156.098,60 (DEZOITO MILHOES CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL NOVENTA E OITO REAIS E SESENTA CENTAVOS).

As despesas foram reconhecidas de acordo com o seu empenhamento, ou seja, antes mesmo do fato gerador da despesa ter ocorrido, conforme art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma que as despesas empenhadas e não pagas, reconhecidas como empenhada a pagar, são acrescidas do lado dos "Ingressos", conforme parágrafo único do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64. O processamento das despesas ocorreu adotando o Regime de Competência.

**Nota 3 - Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Recebimentos Extraorçamentários**

As transferências financeiras são resultantes de devoluções de transferências concedidas as demais unidades orçamentárias.

As contas listadas como Recebimentos Extra orçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram positivamente em contas do sistema financeiro.

Consideram-se ainda os valores registrados com empenhados a pagar, que por força do parágrafo único do artigo 103 da Lei Federal 4.320/64 compõem esse grupo para fazer contrapartida aos valores empenhados na despesa orçamentária e não pagos.

**Nota 4 - Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Pagamentos Extraorçamentários**

As contas listadas no grupo de pagamentos extraorçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram negativamente em contas do sistema financeiro. Nesse grupo são evidenciados os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária, como os restos a pagar, depósitos de diversas origens, consignações.

**Nota 5 – Demonstração Financeira Sintética**

De conformidade com a Lei nº 4.320/64, e a Portaria SOF nº 8, de 04/02/85, os dados da execução financeira, de forma sintética, são os seguintes:

## Notas Explicativas

Receitas Orçamentárias		Despesas Orçamentárias	
Receitas Correntes	9.915.360,74	Previdência Social	16.371.793,69
Contribuições	4.839.813,26		0,00
Receita Patrimonial	3.957.072,30		0,00
Outras Receitas Correntes	1.118.475,18		0,00
Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	9.573.576,43		0,00
Contribuições - Intra-Orçamentária	9.573.576,43		0,00
Deduções	-1.332.838,57		0,00
Deduções	-1.332.838,57		0,00
Dedução Fundeb	0,00		
<b>Receita Total</b>	<b>18.156.098,60</b>	<b>Despesa Total</b>	<b>16.371.793,69</b>



ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

Contador



JOSE DA MOTA SILVA NETO

Diretor - CAPESI

CX DE APOSENT E PENSÃO DOS SERV DO DE ITAJAJE



Balanco Patrimonial

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ativo			Passivo		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	35.751.673,88	33.962.793,62	PASSIVO CIRCULANTE	20.368,25	16.368,25
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	35.750.878,33	33.962.573,42	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	4.131,85	131,85
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	35.750.878,33	33.962.573,42	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	4.131,85	131,85
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDA	35.750.878,33	33.962.573,42	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - C	4.131,85	131,85
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	35.750.878,33	33.962.573,42	FORNECEDORES NACIONAIS	4.131,85	131,85
Banco do Brasil	21.562.036,25	21.550.190,88	FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR	4.131,85	131,85
Banco do Nordeste	415.303,64	0,00	ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	16.236,40	16.236,40
Caixa Econômica Federal	13.773.538,44	12.412.382,54	VALORES RESTITUÍVEIS	16.236,40	16.236,40
ESTOQUES	795,55	220,20	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	16.236,40	16.236,40
ALMOXARIFADO	795,55	220,20	CONSIGNAÇÕES	16.236,40	16.236,40
ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	795,55	220,20	INSS	6,30	6,30
OUTROS - ALMOXARIFADO	795,55	220,20	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	16.230,10	16.230,10
ATIVO NÃO CIRCULANTE	13.310.223,77	9.421.128,74	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	139.951.496,17	139.951.496,17
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	13.089.372,08	9.210.431,13	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PA	1.811,56	1.811,56
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	13.089.372,08	9.210.431,13	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	1.811,56	1.811,56
CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	13.089.372,08	9.210.431,13	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	1.811,56	1.811,56
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	13.089.372,08	9.210.431,13	INSS A PAGAR	1.811,56	1.811,56
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	13.089.372,08	9.210.431,13	INSS - DÉBITO PARCELADO	1.811,56	1.811,56
IMOBILIZADO	220.851,69	210.697,61	PROVISÕES A LONGO PRAZO	139.949.684,61	139.949.684,61
BENS MOVEIS	77.211,86	67.057,78	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	139.949.684,61	139.949.684,61
BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	77.211,86	67.057,78	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CON	139.949.684,61	139.949.684,61
BENS DE INFORMÁTICA	10.154,08	0,00	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDC	81.323.217,16	81.323.217,16
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	10.154,08	0,00	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CA	81.323.791,21	81.323.791,21
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	5.057,40	5.057,40	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁ	-574,05	-574,05
MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	5.057,40	5.057,40	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDE	151.549.898,14	151.549.898,14
DEMAIS BENS MÓVEIS	62.000,38	62.000,38	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CA	228.622.181,23	228.622.181,23
OUTROS BENS MÓVEIS	62.000,38	62.000,38	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIK	-28.296.471,62	-28.296.471,62
BENS IMÓVEIS	143.639,83	143.639,83	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/P	-23.064.994,07	-23.064.994,07
BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	143.639,83	143.639,83	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁ	-25.710.817,40	-25.710.817,40
DEMAIS BENS IMÓVEIS	143.639,83	143.639,83	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-92.923.430,69	-92.923.430,69
OUTROS BENS IMÓVEIS	143.639,83	143.639,83	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-92.923.430,69	-92.923.430,69

CX DE APOSENT E PENSÃO DOS SERV DO DE ITAJAJE



Balço Patrimonial

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

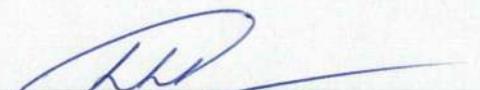
Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ativo			Passivo		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
			Total do Passivo	139.971.864,42	139.967.864,42
			<b>Patrimônio Líquido</b>		
			Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
			RESULTADOS ACUMULADOS	-90.909.966,77	-96.583.942,06
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	-90.909.966,77	-96.583.942,06
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	-90.909.966,77	-96.583.942,06
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	5.673.975,29	-2.569.314,98
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-96.583.942,06	-94.014.627,08
			Total do Patrimônio Líquido	-90.909.966,77	-96.583.942,06
<b>Total</b>	<b>49.061.897,65</b>	<b>43.383.922,36</b>	<b>Total</b>	<b>49.061.897,65</b>	<b>43.383.922,36</b>
Ativo Financeiro	35.750.878,33	33.962.573,42	Passivo Financeiro	20.368,25	16.368,25
Ativo Permanente	13.311.019,32	9.421.348,94	Passivo Permanente	139.951.496,17	139.951.496,17
<b>Saldo Patrimonial</b>				<b>-90.909.966,77</b>	<b>-96.583.942,06</b>

**Compensações**

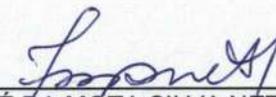
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



---

ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

Contador



---

JOSÉ DA MOTA SILVA NETO

Diretor - CAPESI

---

**Notas Explicativas**

---

**Nota 1 - Aspectos Gerais**

O Balança Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade em 31 de Dezembro de 2022.

Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido).

Por exigência dos novos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, convencionou-se que os ativos segregam-se em circulante e não circulante, por outro lado, firmou-se que os passivos segregam-se também em circulante e não circulante. Por fim, são também apresentados o Patrimônio Líquido e o grupo de contas de compensação.

Podem-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balança Patrimonial:

**Ativo** - Compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade.

**Ativo Circulante** - Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; que tiverem a expectativa de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis.

**Ativo Não Circulante** - Compreende os ativos realizáveis após os doze meses seguintes à data de publicação das demonstrações contábeis, sendo composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

**Passivo** - Compreendem as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos.

**Passivo Circulante** - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

**Passivo Não Circulante** - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante.

**Patrimônio Líquido** - É o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

**Notas Explicativas**

Superávit Financeiro - Corresponde a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. Para fins de abertura de crédito adicional, devem-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

**Nota 2 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos**

Os ativos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

- estão disponíveis para realização imediata;
- têm a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

O caixa ou equivalente de caixa apresenta uma redução em suas disponibilidades em relação ao ano anterior.

Os demais ativos estão classificados como não circulantes.

O ativo não circulante da entidade está representado pelas contas:

- ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO: R\$ 13.089.372,08 (TREZE MILHOES OITENTA E NOVE MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS)
- IMOBILIZADO: R\$ 220.851,69 (DUZENTOS E VINTE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)

Conta	Saldo Anterior ao Período	Movimento do Período				Saldo para o período seguinte
		Incorporação +	Valorização +	Alienação/Baixa -	Depreciação -	
BENS MÓVEIS	67.057,78	10.154,08	0,00	0,00	0,00	77.211,86
BENS IMÓVEIS	143.639,83	0,00	0,00	0,00	0,00	143.639,83
<b>TOTAL</b>	<b>210.697,61</b>	<b>10.154,08</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>220.851,69</b>

Os bens móveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluídos os custos de compra, impostos recuperáveis e outros custos necessários para colocar o bem em uso ou funcionamento.

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro do bem do ativo imobilizado são incorporados quando houver a possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços.

---

**Notas Explicativas**

---

O Conselho Federal de Contabilidade estabeleceu critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação no setor público, com adoção de forma obrigatória para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme disposto na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 16.9.

Durante o exercício de 2022 não foi realizado a depreciação dos Bens Móveis.

O Município, através da Controladoria Geral do Município, iniciou um levantamento de todos os bens imóveis do município, seu cadastro cartográfico e posterior registro no sistema SIM, que trará os valores reais ao Balanço. Diante do grande volume de bens imóveis a serem reavaliados e com base na NBC T 19.6 Reavaliação de Ativos no item 19.6.5.1, ainda não concluso.

**Nota 3 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos**

Os passivos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem parte do Passivo, porém continuam sendo uma obrigação inclusa no Passivo Financeiro, para efeitos de cálculo do Saldo Patrimonial e superávit ou déficit financeiro.

As contas do passivo circulante evidenciadas no Balanço Patrimonial foram:

- FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO: R\$ 4.131,85 (QUATRO MIL CENTO E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)
- ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO: R\$ 16.236,40 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

O passivo não circulante evidencia dívidas de longo prazo:

- OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO: R\$ 1.811,56 (UM MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)
- PROVISÕES A LONGO PRAZO: R\$ 139.949.684,61 (CENTO E TRINTA E NOVE MILHOES NOVECIENTOS E QUARENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)

---

**Notas Explicativas**

---

**Nota 4 - Critérios Contábeis de Mensuração do Patrimônio Líquido**

Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem parte do Passivo.

O Patrimônio Líquido apresenta saldo de R\$ 90.909.966,77 (NOVENTA MILHOES NOVECENTOS E NOVE MIL NOVECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).



---

ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI  
Contador



---

JOSE DA MOTA SILVA NETO  
Diretor - CAPESI

CX DE APOSENT E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAJAJÉ



Variações Patrimoniais

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Variações Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	23.368.794,87	15.318.878,77	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	17.694.819,58	17.888.193,75
CONTRIBUIÇÕES	18.292.330,64	13.081.434,63	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	16.091.988,75	12.383.545,86
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	18.292.330,64	13.081.434,63	APOSENTADORIAS E REFORMAS	14.812.829,60	11.227.271,02
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	18.292.330,64	13.081.434,63	APOSENTADORIAS - RPPS	14.812.829,60	11.227.271,02
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	8.718.754,21	3.291.118,13	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	14.812.829,60	11.227.271,02
CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	4.839.813,26	3.291.118,13	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	14.812.829,60	11.227.271,02
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	4.839.813,26	3.291.118,13	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	14.812.829,60	11.227.271,02
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	3.878.940,95	0,00	PENSÕES	1.279.159,15	1.156.274,84
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS	9.573.576,43	9.790.316,50	PENSÕES - RGPS	1.279.159,15	1.156.274,84
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	9.573.576,43	9.790.316,50	PENSÕES - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	1.279.159,15	1.156.274,84
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	9.573.576,43	9.790.316,50	PENSÕES - RGPS	1.279.159,15	1.156.274,84
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	3.957.072,30	1.695.997,48	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	268.093,47	266.120,41
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	3.957.072,30	1.695.997,48	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	4.605,94	4.645,82
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	3.957.072,30	1.695.997,48	CONSUMO DE MATERIAL	4.605,94	4.645,82
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	3.957.072,30	1.695.997,48	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	4.605,94	4.645,82
RENDIMENTO DEPOSITO BANCARIO	3.957.072,30	1.695.997,48	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	4.605,94	4.645,82
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PAS	795,55	220,20	SERVIÇOS	263.487,53	261.474,59
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	795,55	220,20	DIÁRIAS	400,00	600,00
OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	795,55	220,20	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	400,00	600,00
OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	795,55	220,20	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	400,00	600,00
OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	795,55	220,20	SERVIÇOS TERCEIROS - PF	13.296,40	13.730,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.118.596,38	541.226,46	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	13.296,40	13.730,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.118.596,38	541.226,46	OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA	13.296,40	13.730,00
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	1.118.475,18	541.226,46	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	249.791,13	247.144,59
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UN	1.118.475,18	541.226,46	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	249.791,13	247.144,59
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	1.118.475,18	541.226,46	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	34.169,52	25.100,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATC	121,20	0,00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	215.621,61	222.044,59
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FAT	121,20	0,00	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIV	0,00	4.241.316,97
VPA DECORRENTE DE ANULAÇÕES E CANCELAMENTOS DI	121,20	0,00	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	4.241.316,97

Variações Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO			0,00	2.942.063,54
OUTRAS DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS			0,00	2.942.063,54
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS			0,00	1.299.253,43
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO			0,00	1.299.253,43
DESINCORPORAÇÃO DE CRÉDITOS A RECEBER			0,00	1.299.253,43
TRIBUTÁRIAS			0,00	1.963,21
CONTRIBUIÇÕES			0,00	1.963,21
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			0,00	1.963,21
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO			0,00	1.963,21
PIS/PASEP			0,00	1.963,21
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			1.334.737,36	995.247,30
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			1.334.737,36	995.247,30
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS			1.334.737,36	995.247,30
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS:			1.334.737,36	995.247,30
DIVERSAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS			1.334.737,36	995.247,30
<b>Resultado Patrimonial do Exercício - Superávit</b>			<b>5.673.975,29</b>	<b>2.569.314,98</b>

Variações Patrimoniais Qualitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativo	10.154,08	0,00
Desincorporação de Passivo	0,00	603,76
Incorporação de Passivo	0,00	0,00
Desincorporação de Ativo	0,00	0,00



CX DE APOSENT E PENSÃO DOS SERV DO DE ITAJAJÉ

Variações Patrimoniais

Consolidado

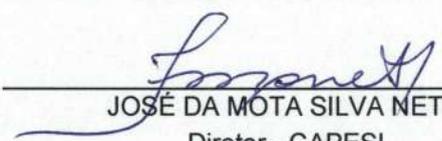
Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

  
ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

Contador

  
JOSÉ DA MOTA SILVA NETO

Diretor - CAPESI

---

**Notas Explicativas**

---

**Nota 1 - Aspectos Gerais**

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as variações quantitativas, o resultado patrimonial e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido. O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações quantitativas aumentativas e diminutivas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Município durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária. A DVP revela o Resultado Patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido das variações positivas e negativas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais está prevista no art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, que assim define esse demonstrativo:

**“A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”**

Contudo, com o advento das NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e de acordo com o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN - Secretaria do Tesouro Nacional, o referido demonstrativo sofreu algumas alterações para o exercício de 2015, de forma a evidenciar as variações patrimoniais quantitativas e qualitativas.

Entende-se por variações patrimoniais quantitativas aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.

Entende-se por variações patrimoniais qualitativas aquelas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos.

**Nota 2 - Variações Patrimoniais Aumentativas**

As variações patrimoniais aumentativas que nesta Prestação de Contas representam R\$ 23.368.794,87(VINTE E TRES MILHOES TREZENTOS E SESENTA E OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) são decorrentes de transações no setor público que aumentam o patrimônio, notadamente destacadas pela receitas orçamentárias arrecadadas, valorizações e ganhos com ativo ou desincorporação de passivos (amortização ou interveniências passivas), além das deduções ao FUNDEB.

---

**Notas Explicativas**

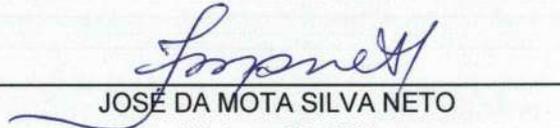
---

**Nota 3 - Variações patrimoniais diminutivas**

As variações patrimoniais diminutivas que nesta Prestação de Contas representam R\$ 17.694.819,58(DEZESSETE MILHOES SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), são decorrentes de transações no setor público que diminuem o patrimônio. Dentre as variações diminutivas podemos destacar os repasses concedidos as demais unidades orçamentárias (transferências financeiras entre gestões).

  
ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

Contador

  
JOSE DA MOTA SILVA NETO

Diretor - CAPESI

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Fluxo de Caixa das Atividades das Operações</b>		
<b>Ingressos</b>	20.818.426,42	16.119.864,00
Receitas Derivadas e Originárias	8.582.522,17	4.533.477,48
Transferências Correntes Recebidas	9.573.576,43	9.790.316,50
Outros Ingressos Operacionais	2.662.327,82	1.796.070,02
<b>Desembolsos</b>	19.019.967,43	14.448.774,58
Pessoal e Demais Despesas	16.357.639,61	12.651.442,54
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Transferências Concedidas	0,00	0,00
Outros Desembolsos Operacionais	2.662.327,82	1.797.332,04
<b>Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)</b>	<b>1.798.458,99</b>	<b>1.671.089,42</b>
<b>Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento</b>		
<b>Ingressos</b>	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Outros Ingressos de Investimentos	0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>	10.154,08	0,00
Aquisição de Ativo Não Circulante	10.154,08	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Investimentos	0,00	0,00
<b>Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)</b>	<b>-10.154,08</b>	<b>0,00</b>
<b>Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento</b>		

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Ingressos</b>	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00	0,00
Transferências de Capital Recebidas	0,00	0,00
Outros Ingressos de Financiamentos	0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>	0,00	603,76
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	603,76
Outros Desembolsos de Financiamentos	0,00	0,00
<b>Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)</b>	0,00	-603,76
<b>Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)</b>	1.788.304,91	1.670.485,66
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	33.962.573,42	32.292.087,76
Caixa e Equivalente de Caixa Final	35.750.878,33	33.962.573,42
<b>Quadro de Receitas Derivadas e Originárias</b>		
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	4.839.813,26	3.291.118,13
Receita Patrimonial	2.624.233,73	701.132,89
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	1.118.475,18	541.226,46
<b>Total das Receitas Derivadas e Originárias</b>	8.582.522,17	4.533.477,48

**CX DE APOSENT E PENSÃO DOS SERV DO DE ITAPAJE**

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

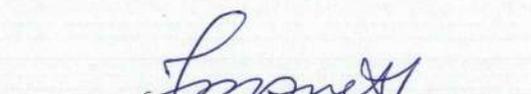
Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas</b>		
<b>Transferências Recebidas</b>		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	9.573.576,43	9.790.316,50
Outras Transferências Recebidas	0,00	0,00
<b>Total das Transferências Recebidas</b>	<b>9.573.576,43</b>	<b>9.790.316,50</b>
<b>Transferências Concedidas</b>		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
<b>Total das Transferências Concedidas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função</b>		
Previdência Social	16.357.639,61	12.651.442,54
<b>Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função</b>	<b>16.357.639,61</b>	<b>12.651.442,54</b>

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Quadro de Desembolsos de Juros e Encargos da Dívida</b>		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
<b>Total dos Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

  
 ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI  
 Contador

  
 JOSÉ DA MOTA SILVA NETO  
 Diretor - CAPESI

---

**Notas Explicativas**

---

**Nota 1 - Aspectos Gerais**

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

**Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais****• Ingressos das Operações**

Compreendem as receitas relativas às atividades operacionais líquidas das respectivas deduções e as transferências recebidas.

**• Desembolsos das Operações**

Compreendem as despesas relativas às atividades operacionais, demonstrando-se os desembolsos de pessoal, os juros e encargos sobre a dívida e as transferências concedidas.

**Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento****• Ingressos de Investimento**

Compreendem as receitas referentes à alienação de ativos não circulantes e de amortização de empréstimos e financiamentos concedidos.

**• Desembolsos de Investimento**

Compreendem as despesas referentes à aquisição de ativos não circulantes e as concessões de empréstimos e financiamentos.

**Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento****• Ingressos de Financiamento**

Compreendem as obtenções de empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, inclusive o refinanciamento da dívida. Compreendem também a integralização do capital social de empresas dependentes.

DFC é elaborada utilizando-se contas da classe 6 (Controles da Execução do Planejamento e Orçamento), com filtros pelas naturezas orçamentárias de receitas e de despesas. Também faz uso, quando necessário, de outras contas e filtros necessários para marcar a movimentação extraorçamentária que eventualmente transitar pela conta Caixa e Equivalentes de Caixa.

DFC é elaborada pelo método direto e evidencia as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, segregados nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

A soma dos três fluxos deverá corresponder à diferença entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício em relação ao saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício anterior.

---

**Notas Explicativas**

---

**Nota 2 - Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa:**

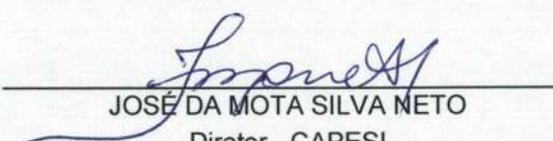
- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais.....:	R\$	1.798.458,99
- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento..:	R\$	-10.154,08
- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento..:	R\$	0,00
- TOTAL..:	R\$	1.788.304,91
- Caixa e Equivalente de Caixa Inicial.....:	R\$	33.962.573,42
- Caixa e Equivalente de Caixa Final..... :	R\$	35.750.878,33



---

ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

Contador



---

JOSÉ DA MOTA SILVA NETO

Diretor - CAPESI



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
**Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará**  
**CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39**

## **AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS**

Código	Descrição do Item de Despesa Adquirido	U.O.	Nº N.E.	Dt. N.E.	Dt. Liq.	Nº Nt. Fiscal	Quant.	Vir. Unt. Item R\$	Total Item R\$	
<b>CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE</b>										
<b>Grupo: 2</b>	<b>Bens Móveis</b>									
			<b>SubGrupo: 45</b>	<b>Equipamento para áudio, vídeo e foto</b>						
673	MONITOR EM LCD 19,5"	1201	26050001	26/05/2022	30/05/2022	613504	1,00	791,61	791,61	
Fornecedor do Item:		CIL - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, ROD QUARTO ANEL VIARIO, 900, CNPJ: 24.073.694/0005-89, 062639579, Fone: ( ) - ..								
674	SCANNER CIS DUPLO	1201	26050001	26/05/2022	30/05/2022	613504	1,00	3.579,21	3.579,21	
Fornecedor do Item:		CIL - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, ROD QUARTO ANEL VIARIO, 900, CNPJ: 24.073.694/0005-89, 062639579, Fone: ( ) - ..								
87	COMPUTADOR I5 8 GB, 256 SSD COM MOUSE E TECLADO	1201	26050001	26/05/2022	30/05/2022	613504	1,00	5.783,26	5.783,26	
Fornecedor do Item:		CIL - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, ROD QUARTO ANEL VIARIO, 900, CNPJ: 24.073.694/0005-89, 062639579, Fone: ( ) - ..								
<b>Total dos Itens da U.G.:</b>									<b>10.154,08</b>	
<b>Total dos Itens de todas U.G.:</b>									<b>10.154,08</b>	



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 2**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**  
III – Anexos Auxiliares

**Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas**

(em R\$ 1,00)

 Adendo II a Portaria SOF No. 03, de 04 de Fevereiro de 1985  
 Anexo 1, da Lei No. 4.320/64

Receitas		Despesas	
<b>Receitas Correntes</b>	<b>8.582.522,17</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>16.361.639,61</b>
Contribuições	4.839.813,26	Pessoal e Encargos Sociais	16.091.988,75
Receita Patrimonial	3.957.072,30	Outras Despesas Correntes	269.650,86
Outras Receitas Correntes	1.118.475,18	<b>Despesas de Capital</b>	<b>10.154,08</b>
DEFICIT Corrente	7.779.117,44	Investimentos	10.154,08
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>-1.332.838,57</b>		
Deduções do FUNDEB	0,00		
Deduções da Receita Patrimonial	-1.332.838,57		
<b>Receitas de Capital</b>	<b>0,00</b>		
DEFICIT Capital	10.154,08		
<b>Receitas Correntes Intra-Orçamentárias</b>	<b>9.573.576,43</b>		
Contribuições -	9.573.576,43		
<b>R E S U M O</b>			
Receitas Correntes	8.582.522,17	Despesas	16.361.639,61
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	10.154,08
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	9.573.576,43	Superávit	1.784.304,91
<b>Total Geral do Anexo 01:</b>	<b>18.156.098,60</b>		<b>18.156.098,60</b>


 ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

Contador


 JOSÉ DA MOTA SILVA NETO

Diretor - CAPESI

**Receitas Segundo as Categorias Econômicas**

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Detalhamento	Fonte	Cat. Econômica
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes			9.915.360,74
1200.00.00.00.00	Contribuições		4.839.813,26	
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	4.839.813,26		
1215.00.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	4.839.813,26		
1215.01.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil	4.839.813,26		
1215.01.10.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo	4.839.813,26		
1215.01.11.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	4.774.123,90		
1215.01.12.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	65.689,36		
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial		3.957.072,30	
1320.00.00.00.00	Valores Mobiliários	3.957.072,30		
1321.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	3.957.072,30		
1321.04.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	3.957.072,30		
1321.04.01.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	3.957.072,30		
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes		1.118.475,18	
1990.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	1.118.475,18		
1999.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	1.118.475,18		
1999.03.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	1.118.475,18		
1999.03.01.10.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Princi	1.118.475,18		
7000.00.00.00.00	Receitas Correntes - Intra-Orçamentária			9.573.576,43
7200.00.00.00.00	Contribuições - Intra-Orçamentária		9.573.576,43	
7210.00.00.00.00	Contribuições Sociais - Intra-Orçamentária	9.573.576,43		
7215.00.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra-Orçamentária	9.573.576,43		
7215.02.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra-Orçamentária	7.983.785,45		
7215.02.10.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	7.983.785,45		
7215.02.11.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	7.983.785,45		
7215.51.00.00.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos - Intra OFSS	1.589.790,98		
7215.51.10.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos	1.589.790,98		
7215.51.11.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	1.589.790,98		
9000.00.00.00.00	Deduções			-1.332.838,57
9900.00.00.00.00	Deduções		-1.332.838,57	
9910.00.00.00.00	Outras deduções de Receitas Correntes	-1.332.838,57		
9913.00.00.00.00	Outras deduções de Receita Patrimonial	-1.332.838,57		
9913.20.00.00.00	Outras deduções de Valores Mobiliários	-1.332.838,57		
9913.21.00.00.00	Outras deduções de Juros e Correções Monetárias	-1.332.838,57		
9913.21.04.00.00	Outras deduções de Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	-1.332.838,57		
9913.21.04.01.00	Outras deduções de Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	-1.332.838,57		

**Receitas Segundo as Categorias Econômicas**

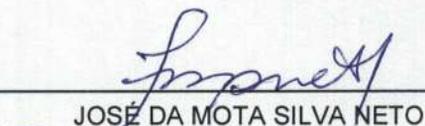
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Detalhamento	Fonte	Cat. Econômica
<b>Total Geral:</b>				<b>18.156.098,60</b>

  
ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

Contador

  
JOSÉ DA MOTA SILVA NETO

Diretor - CAPESI

**Despesa Segundo as Categorias Econômicas**

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

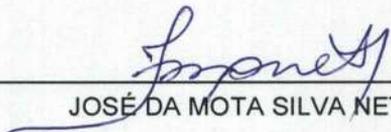
Orgão: 12 CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensao

U.O.: 12.01 CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensao

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	Despesas Correntes			16.361.639,61
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		16.091.988,75	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	16.091.988,75		
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	14.812.829,60		
3.1.90.03.00	Pensões	1.279.159,15		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		269.650,86	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	269.650,86		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	400,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.385,74		
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	13.175,20		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	215.621,61		
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e	34.169,52		
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas	1.090,80		
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	807,99		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital			10.154,08
4.4.00.00.00	Investimentos		10.154,08	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	10.154,08		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	10.154,08		
Total da Unidade Orçamentária:		16.371.793,69	16.371.793,69	16.371.793,69
			Total Geral:	16.371.793,69


 ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

Contador


 JOSÉ DA MOTA SILVA NETO

Diretor - CAPESI

**Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Consolidado**

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	Despesas Correntes			16.361.639,61
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		16.091.988,75	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	16.091.988,75		
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	14.812.829,60		
3.1.90.03.00	Pensões	1.279.159,15		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		269.650,86	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	269.650,86		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	400,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.385,74		
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	13.175,20		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	215.621,61		
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e	34.169,52		
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas	1.090,80		
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	807,99		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital			10.154,08
4.4.00.00.00	Investimentos		10.154,08	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	10.154,08		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	10.154,08		
<b>Total Geral:</b>				<b>16.371.793,69</b>

ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

Contador

JOSE DA MOTA SILVA NETO

Diretor - CAPESI

**Despesas Por Funções, Subfunções e Programas**

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 12 CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensao

U.O.: 12.01 CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensao

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	0,00	16.371.793,69	16.371.793,69
09.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	277.906,15	277.906,15
09.122.0004	Gestao e Manutencao	0,00	0,00	277.906,15	277.906,15
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	16.093.887,54	16.093.887,54
09.272.0034	Beneficios Previdenciarios	0,00	0,00	16.093.887,54	16.093.887,54
Total da Unidade Orçamentária:		0,00	0,00	16.371.793,69	16.371.793,69
<b>Total Geral:</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>16.371.793,69</b>	<b>16.371.793,69</b>

  
 ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

Contador

  
 JOSÉ DA MOTA SILVA NETO

Diretor - CAPESI

**Despesas Por Funções, Subfunções e Programas**

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

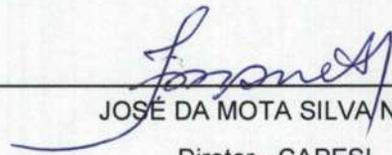
Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	0,00	16.371.793,69	16.371.793,69
09.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	277.906,15	277.906,15
09.122.0004	Gestao e Manutencao	0,00	0,00	277.906,15	277.906,15
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	16.093.887,54	16.093.887,54
09.272.0034	Beneficios Previdenciarios	0,00	0,00	16.093.887,54	16.093.887,54
<b>Total Geral:</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>16.371.793,69</b>	<b>16.371.793,69</b>




---

 ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

Contador




---

 JOSÉ DA MOTA SILVA NETO

Diretor - CAPESI

**Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo**

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	16.371.793,69	16.371.793,69
09.122.0000	Administração Geral	0,00	277.906,15	277.906,15
09.122.0004	Gestao e Manutencao	0,00	277.906,15	277.906,15
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	0,00	16.093.887,54	16.093.887,54
09.272.0034	Benefícios Previdenciários	0,00	16.093.887,54	16.093.887,54
<b>Total Geral:</b>		<b>0,00</b>	<b>16.371.793,69</b>	<b>16.371.793,69</b>

  
ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

Contador

  
JOSÉ DA MOTA SILVA NETO

Diretor - CAPESI

**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração
CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensao	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Defesa Nacional	Segurança Pública	Relações Exteriores	Assistência Social
CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensao	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensao	16.371.793,69	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral:</b>	<b>16.371.793,69</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo	Habitação
CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensao	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura
CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensao	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Despesas por rgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensao	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

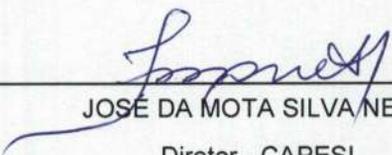
**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Total
CAPESI - Caixa de Aposentadoria e	0,00	0,00	0,00	0,00	16.371.793,69
<b>Total Geral:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>16.371.793,69</b>

  
ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

Contador

  
JOSE DA MOTA SILVA NETO

Diretor - CAPESI

**Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada**

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Orçada R\$	Arrecadada R\$	Diferença para +/-
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	6.763.409,50	9.915.360,74	3.151.951,24 (+)
1200.00.00.00.00	Contribuições	4.253.383,50	4.839.813,26	586.429,76 (+)
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	4.253.383,50	4.839.813,26	586.429,76 (+)
1215.00.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	4.253.383,50	4.839.813,26	586.429,76 (+)
1215.01.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil	4.253.383,50	4.839.813,26	586.429,76 (+)
1215.01.10.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo	4.252.858,50	4.839.813,26	586.954,76 (+)
1215.01.11.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	4.251.808,50	4.774.123,90	522.315,40 (+)
1215.01.12.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	1.050,00	65.689,36	64.639,36 (+)
1215.01.20.00.00	Contribuição do Servidor Civil Inativo	315,00	0,00	315,00 (-)
1215.01.30.00.00	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas	210,00	0,00	210,00 (-)
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	2.510.026,00	3.957.072,30	1.447.046,30 (+)
1320.00.00.00.00	Valores Mobiliários	2.510.026,00	3.957.072,30	1.447.046,30 (+)
1321.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	2.510.026,00	3.957.072,30	1.447.046,30 (+)
1321.04.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	2.510.026,00	3.957.072,30	1.447.046,30 (+)
1321.04.01.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	2.510.026,00	3.957.072,30	1.447.046,30 (+)
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	1.118.475,18	1.118.475,18 (+)
1990.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	0,00	1.118.475,18	1.118.475,18 (+)
1999.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	1.118.475,18	1.118.475,18 (+)
1999.03.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	0,00	1.118.475,18	1.118.475,18 (+)
1999.03.01.10.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Princi	0,00	1.118.475,18	1.118.475,18 (+)
7000.00.00.00.00	Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	13.089.553,50	9.573.576,43	3.515.977,07 (-)
7200.00.00.00.00	Contribuições - Intra-Orçamentária	11.565.116,20	9.573.576,43	1.991.539,77 (-)
7210.00.00.00.00	Contribuições Sociais - Intra-Orçamentária	11.565.116,20	9.573.576,43	1.991.539,77 (-)
7215.00.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra-Orçamentária	11.565.116,20	9.573.576,43	1.991.539,77 (-)
7215.02.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra-Orçamentária	7.283.686,48	7.983.785,45	700.098,97 (+)
7215.02.10.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	7.283.686,48	7.983.785,45	700.098,97 (+)
7215.02.11.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	7.283.686,48	7.983.785,45	700.098,97 (+)
7215.51.00.00.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos - Intra OFSS	4.281.429,72	1.589.790,98	2.691.638,74 (-)
7215.51.10.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos	4.281.429,72	1.589.790,98	2.691.638,74 (-)
7215.51.11.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	4.281.429,72	1.589.790,98	2.691.638,74 (-)
9000.00.00.00.00	Deduções	0,00	-1.332.838,57	-1.332.838,57 (+)
9900.00.00.00.00	Deduções	0,00	-1.332.838,57	-1.332.838,57 (+)
9913.21.04.01.00	Outras deduções de Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	0,00	1.332.838,57	-1.332.838,57 (-)

**Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada**

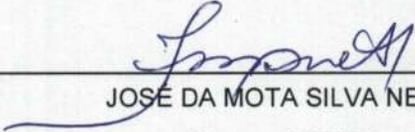
Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Orçada R\$	Arrecadada R\$	Diferença para +/-
<b>Total Geral:</b>		<b>19.852.963,00</b>	<b>18.156.098,60</b>	<b>1.696.864,40 (-)</b>

  
ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

Contador

  
JOSE DA MOTA SILVA NETO

Diretor - CAPESI

**Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada**

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 12 CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensao

U.O.: 12.01 CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensao

Código	Especificação	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferença
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	16.361.639,61	0,00	16.361.639,61	16.361.639,61	0,00
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	16.091.988,75	0,00	16.091.988,75	16.091.988,75	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	16.091.988,75	0,00	16.091.988,75	16.091.988,75	0,00
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	14.812.829,60	0,00	14.812.829,60	14.812.829,60	0,00
3.1.90.03.00	Pensões	1.279.159,15	0,00	1.279.159,15	1.279.159,15	0,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	269.650,86	0,00	269.650,86	269.650,86	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	269.650,86	0,00	269.650,86	269.650,86	0,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	400,00	0,00	400,00	400,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.385,74	0,00	4.385,74	4.385,74	0,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros -	13.175,20	0,00	13.175,20	13.175,20	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -	215.621,61	0,00	215.621,61	215.621,61	0,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da	34.169,52	0,00	34.169,52	34.169,52	0,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a	1.090,80	0,00	1.090,80	1.090,80	0,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	807,99	0,00	807,99	807,99	0,00
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	10.154,08	0,00	10.154,08	10.154,08	0,00
4.4.00.00.00	Investimentos	10.154,08	0,00	10.154,08	10.154,08	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	10.154,08	0,00	10.154,08	10.154,08	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material	10.154,08	0,00	10.154,08	10.154,08	0,00
9.0.00.00.00	Reserva de Contingência	6.183.515,36	0,00	6.183.515,36	0,00	6.183.515,36
9.9.00.00.00	Reserva de Contingência	6.183.515,36	0,00	6.183.515,36	0,00	6.183.515,36
9.9.90.00.00	Reserva de Contingência	6.183.515,36	0,00	6.183.515,36	0,00	6.183.515,36
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	6.183.515,36	0,00	6.183.515,36	0,00	6.183.515,36
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>		<b>22.555.309,05</b>	<b>0,00</b>	<b>22.555.309,05</b>	<b>16.371.793,69</b>	<b>6.183.515,36</b>
<b>Total Geral:</b>		<b>22.555.309,05</b>	<b>0,00</b>	<b>22.555.309,05</b>	<b>16.371.793,69</b>	<b>6.183.515,36</b>

ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

Contador

JOSÉ DA MOTA SILVA NETO

Diretor - CAPESI

CX DE APOSENT E PENSÃO DOS SERV DO DE ITAPAJE



Demonstrativo da Dívida Fundada Interna

Exercício: 2022

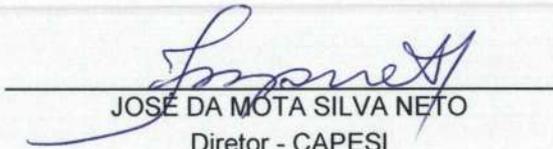
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Consolidado

Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Conta	Autorizações						Saldo Anterior ao Período	Movimento no Período		Saldo para o Período Seguinte
	Lei	Data Lei	Quantidade	Valor	Contrato	Dt Contrato		Inscrição	Baixa	
INSS - DÉBITO PARCELADO	001	01/01/2001	12	1.811,56	001	01/01/2001	1.811,56	0,00	0,00	1.811,56
<b>Total Geral:</b>							1.811,56	0,00	0,00	1.811,56

  
 ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI  
 Contador

  
 JOSÉ DA MOTA SILVA NETO  
 Diretor - CAPESI

CX DE APOSENT E PENSÃO DOS SERV DO DE ITAJAJE



Demonstrativo da Dívida Flutuante

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Consolidado

Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Conta	Saldo Anterior ao Período		Movimento no Período		Saldo para o Período Seguinte	
	Crédito	Débito	Inscrição	Baixa	Débito	Crédito
INSS	6,30	0,00	0,00	0,00	0,00	6,30
Contribuicao Previdenciaria - INSS	6,30	0,00	0,00	0,00	0,00	6,30
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	0,00	1.026.006,01	1.026.006,01	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	1.026.006,01	1.026.006,01	0,00	0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS	0,00	0,00	73.519,43	73.519,43	0,00	0,00
SISPUMI	0,00	0,00	73.519,43	73.519,43	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA	0,00	0,00	3.035,44	3.035,44	0,00	0,00
PENSÃO ALIMENTÍCIA.	0,00	0,00	3.035,44	3.035,44	0,00	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	16.230,10	0,00	1.556.238,94	1.556.238,94	0,00	16.230,10
EMPRESTIMO BB	16.230,10	0,00	1.556.238,94	1.556.238,94	0,00	16.230,10
DEPOSITOS E CAUÇÕES	0,00	0,00	3.528,00	3.528,00	0,00	0,00
CAUÇÃO	0,00	0,00	3.528,00	3.528,00	0,00	0,00
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	131,85	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.131,85
EXECUCAO DE RP PROCESSADOS	131,85	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.131,85
<b>Total Geral:</b>	<b>16.368,25</b>	<b>0,00</b>	<b>2.666.327,82</b>	<b>2.662.327,82</b>	<b>0,00</b>	<b>20.368,25</b>

ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

Contador

JOSE DA MOTA SILVA NETO

Diretor - CAPESI



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 2**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**  
IV - Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (*Modelos 03*)



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

## **DECLARAÇÃO**

**DECLARAMOS** perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESE** no exercício financeiro **2022**, nada tem a registrar no MODELO 03 – DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS.

**Paço Municipal de Itapajé – Estado do Ceará**  
**Em, 31 de dezembro de 2022.**

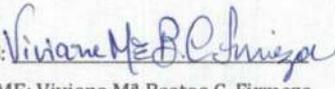
Contador:

ASS: 

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira

MAT.: 16646/O-8 (CRC/CE)

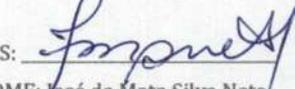
Tesoureira:

ASS: 

NOME: Viviane M.º Bastos C. Firmeza

MAT.: 230.239.883-15

Ordenadora da Despesa:

ASS: 

NOME: José da Mota Silva Neto

MAT.: 267.453.803-15



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE  
MODELO 03

## DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: ITAPAJÉ

Exercício: 2022

Órgão: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ Unid. Gestora: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

### DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS ( SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Concessão			Data limite P/ aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo Nº	Data		Processo Nº	Data		
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								

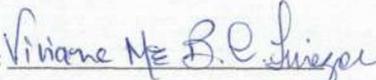
Contador:

ASS: 

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira

MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: 

NOME: Viviane Mª Bastos C. Firmeza

MAT.: 230.239.883-15

Ordenadora da Despesa:

ASS: 

NOME: José da Mota Silva Neto

MAT.: 267.453.803-15



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 2**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**

V - Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (*Modelo 04*)



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

## DECLARAÇÃO

**DECLARAMOS** perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso V do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESE** no exercício financeiro **2022**, nada tem a registrar no MODELO 04 – DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS.

**Paço Municipal de Itapajé – Estado do Ceará**  
**Em, 31 de dezembro de 2022.**

Contador:

ASS:

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira  
MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS:

NOME: Viviane M<sup>a</sup> Bastos C. Firmeza  
MAT.: 230.239.883-15

Ordenadora da Despesa:

ASS:

NOME: José da Mota Silva Neto  
MAT.: 267.453.803-15



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

I.N. Nº 03/13 - TCM/CE

MODELO 04

Município: ITAPAJÉ

Exercício: 2022

Órgão: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ Unid. Gestora: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

## DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

### DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão			P.C. Junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo Nº	Data do Pagamento	Processo Nº	Data

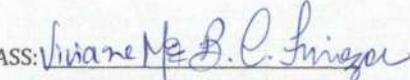
Contador:

ASS: 

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira

MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

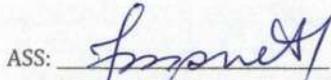
Tesoureira:

ASS: 

NOME: Viviane Mª Bastos C. Firmeza

MAT.: 230.239.883-15

Ordenadora da Despesa:

ASS: 

NOME: José da Mota Silva Neto

MAT.: 267.453.803-15



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 2**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**  
VI - Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (*Modelo 05*)



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

## **DECLARAÇÃO**

**DECLARAMOS** perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso VI do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESE** no exercício financeiro **2022**, nada tem a registrar no MODELO 05 – DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS.

**Paço Municipal de Itapajé – Estado do Ceará**  
**Em, 31 de dezembro de 2022.**

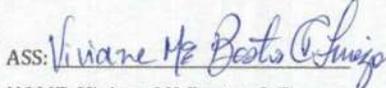
Contador:

ASS: 

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira

MAT.: 16646/O-8 (CRC/CE)

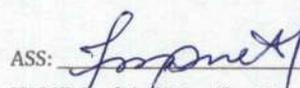
Tesoureira:

ASS: 

NOME: Viviane M. Bastos C. Firmeza

MAT.: 230.239.883-15

Ordenadora da Despesa:

ASS: 

NOME: José da Mota Silva Neto

MAT.: 267.453.803-15



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE  
MODELO 05

## DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: ITAPAJÉ

Exercício: 2022

Órgão: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ Unid. Gestora: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

### DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo Nº	Valor R\$	Observação
	1	2	3			
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

Contador:

ASS:

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira

MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS:

NOME: Viviane M<sup>a</sup> Bastos C. Firmeza

MAT.: 230.239.883-15

Ordenadora da Despesa:

ASS:

NOME: José da Mota Silva Neto

MAT.: 267.453.803-15



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 2**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**

VII - Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos, Liquidados e Cancelados (*Modelo 06*)



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

## **RESTOS A PAGAR INSCRITOS**

**CX DE APOSENT E PENSÃO DOS SERV DO M DE ITAJAJE**

Período: (01/01/2022 a 31/12/2022)

Relatório dos Restos a Pagar Inscritos - Processados e Não Processados

**Unidade Gestora:** 3 - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAJAJE - CAPESI

**Unidade Orçamentária:** 1201 - CAPESI - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO

**Funcional Programática:** 09.122.0004.2.137-0000 - Manutenção das Atividades da CAPESI

**Natureza Despesa:** 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Empenho	Data	Modalidade	Nome do Credor	Fonte de Recurso	Empenhado	Processado	Não Processado	Emp. a Pagar
12120001	12/12/2022	Ordinário	MARCELO DEL REI DA FONSECA SOUS	1802000000 - Recursos vinculados ao RPF	4.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00
Total da Natureza:					4.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00
Total Projeto Atividade:					4.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00
Total Unidade Orçamentária:					4.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00
Total Unidade Gestora:					4.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00
Totais R\$:					4.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

## DECLARAÇÃO

**DECLARAMOS** perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESE** no exercício financeiro **2022**, não efetuou **liquidação, pagamento, cancelamento** e nem declarou **prescrição** de **RESTOS A PAGAR**.

**Paço Municipal de Itapajé – Estado do Ceará**  
**Em, 31 de dezembro de 2022.**

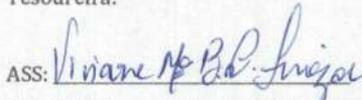
Contador:

ASS: 

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira

MAT.: 16646/O-8 (CRC/CE)

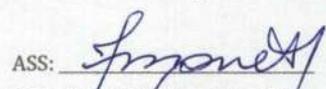
Tesoureira:

ASS: 

NOME: Viviane M<sup>a</sup> Bastos C. Firmeza

MAT.: 230.239.883-15

Ordenadora da Despesa:

ASS: 

NOME: José da Mota Silva Neto

MAT.: 267.453.803-15



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 2**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**  
VIII - Relatório do Setor Contábil (*Modelo 07*)



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

## RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a prestação de contas da ordenadora de despesa da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESE**, referente ao exercício financeiro **2022**, contatamos:

	SIM	NÃO	NÃO APLIC.
a). a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b). a propriedade e regularidade dos registros contábeis.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c). a regularidade da execução orçamentária da despesa.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d). a regularidade da execução orçamentária da receita.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e). a existência de irregularidade ou ilegalidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízos ao erário.	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

### **OBSERVAÇÕES:**

O gestor primou pelo zelo com o patrimônio público já existente, bem como pela aplicação dos recursos recebidos de forma honesta e racional.

**Paço Municipal de Itapajé – Estado do Ceará**  
**Em, 31 de dezembro de 2022.**

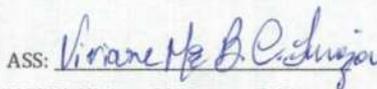
Contador:

ASS: 

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira

MAT.: 16646/O-8 (CRC/CE)

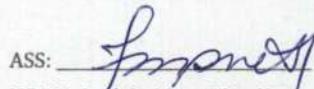
Tesoureira:

ASS: 

NOME: Viviane M<sup>ª</sup> Bastos C. Firmeza

MAT.: 230.239.883-15

Ordenadora da Despesa:

ASS: 

NOME: José da Mota Silva Neto

MAT.: 267.453.803-15



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 2**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**

IX - Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (*Modelo 08*)



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

**TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA**  
**SALDO INICIAL**

**Estado do Ceará**  
**CX DE APOSENT E PENSÃO DOS SERV DO M DE ITAPAJE**  
**Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2022 - 01/01/2022**  
 TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

**Demonstrativo - Consolidado**

Ao(s) 01 (UM) dia(s) do mês de Janeiro de 2022, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R\$: 33.962.573,42 (TRINTA E TRES MILHOES NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E TRES REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

Org.: 3 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI  
 U.O.: 1201 CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensao

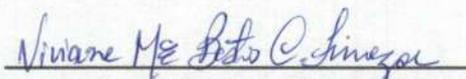
Cód. Conta	Nomenclatura		Saldo R\$
2	B.B	16.753-3 ( B.B. CAPESI )	21.001.776,98
6	B.B	30.146-9 ( COMPREV )	548.413,90
5	CEF	1-0 ( CEF ITAPAJÉ )	12.412.382,54
<b>Total da Und.</b>			<b>33.962.573,42</b>
<b>Total da Unidade Gestora:</b>			<b>33.962.573,42</b>

3. Total Geral (1 + 2) R\$: 33.962.573,42 (TRINTA E TRES MILHOES NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E TRES REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias

Não Existem Conciliações Bancárias

  
 ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI  
 Contador CRC915/O-4

  
 VIVIANE MARIA BASTOS CARNEIRO  
 FIRMEZA  
 Tesoureira

  
 JOSÉ DA MOTA SILVA NETO  
 Diretor



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
**Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará**  
**CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39**

**TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA**  
**SALDO FINAL**

**Estado do Ceará**  
**CX DE APOSENT E PENSÃO DOS SERV DO M DE ITAPAJE**  
**Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2022 - 31/12/2022**  
 TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

**Demonstrativo - Consolidado**

Ao(s) 31 (TRINTA E UM) dia(s) do mês de Dezembro de 2022, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

**1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)**

**2. Em Banco R\$: 35.750.878,33 (TRINTA E CINCO MILHOES SETECENTOS E CINQUENTA MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)**

**Org.: 3 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI**  
**U.O.: 1201 CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensao**

Cód. Conta	Nomenclatura			Saldo R\$
2	B.B	16.753-3	( B.B. CAPESI )	20.221.435,75
6	B.B	30.146-9	( COMPREV )	1.340.600,50
7	BNB	28.621-1	( BNB CAPESI )	415.303,64
5	CEF	1-0	( CEF ITAPAJÉ )	13.773.538,44
<b>Total da Und.</b>				<b>35.750.878,33</b>
<b>Total da Unidade Gestora:</b>				<b>35.750.878,33</b>

**3. Total Geral (1 + 2) R\$: 35.750.878,33 (TRINTA E CINCO MILHOES SETECENTOS E CINQUENTA MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)**

**4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias**

U.G.: 3	CAPESI	U.O.: 1201	CAPESI	2	B.B	16.753-3 ( B.B. CAPESI )		
							Saldo Inicial:	20.221.435,75 (D)
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3012	Out	3012 -	424.421,55	(C)	19.797.014,20	(D)
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3012	Out	3012 -	480.304,32	(C)	19.316.709,88	(D)
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3012	Out	3012 -	657.495,21	(C)	18.659.214,67	(D)
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3012	Out	3012 -	715.176,51	(C)	17.944.038,16	(D)
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3012	Out	3012 -	835.025,59	(C)	17.109.012,57	(D)
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3012	Out	3012 -	1.499.077,62	(C)	15.609.934,95	(D)
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3012	Out	3012 -	1.613.372,14	(C)	13.996.562,81	(D)

**Estado do Ceará**  
**CX DE APOSENT E PENSÃO DOS SERV DO M DE ITAJAJÉ**  
**Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2022 - 31/12/2022**  
 TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

**Demonstrativo - Consolidado**

C. Inf.	Aplicacao Financeira	3012	Out	3012 -	6.973.459,18 (C)	7.023.103,63 (D)
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3012	Out	3012 -	7.023.103,63 (C)	0,00 (D)

U.G.: 3      CAPEI      U.O.: 1201      CAPEI      5      CEF      1-0 ( CEF ITAJAJÉ )

						Saldo Inicial:	13.773.538,44 (D)
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3012	Out	3012 -	0,12 (C)	13.773.538,32 (D)	
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3012	Out	3012 -	1.005.270,97 (C)	12.768.267,35 (D)	
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3012	Out	3012 -	2.062.450,11 (C)	10.705.817,24 (D)	
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3012	Out	3012 -	5.122.321,76 (C)	5.583.495,48 (D)	
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3012	Out	3012 -	5.583.495,48 (C)	0,00 (D)	

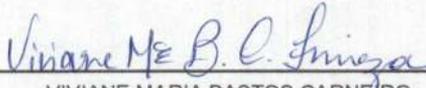
U.G.: 3      CAPEI      U.O.: 1201      CAPEI      6      B.B      30.146-9 ( COMPREV

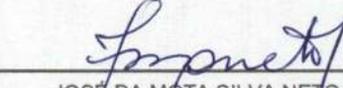
						Saldo Inicial:	1.340.600,50 (D)
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3012	Out	3012 -	309.451,64 (C)	1.031.148,86 (D)	
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3012	Out	3012 -	612.380,22 (C)	418.768,64 (D)	

U.G.: 3      CAPEI      U.O.: 1201      CAPEI      7      BNB      28.621-1 ( BNB CAPEI

						Saldo Inicial:	415.303,64 (D)
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3012	Out	3012 -	110.282,77 (C)	305.020,87 (D)	
C. Inf.	Aplicacao Financeira	3012	Out	3012 -	305.020,87 (C)	0,00 (D)	

  
 SYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI  
 Contador CRC915/O-4

  
 VIVIANE MARIA BASTOS CARNEIRO  
 FIRMEZA  
 Tesoureira

  
 JOSE DA MOTA SILVA NETO  
 Diretor



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 2**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**  
X - Extratos Bancários e Aplicações Financeiras



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

## **PRIMEIRAS FOLHAS DOS EXTRATOS BANCÁRIOS**



## Extrato de Conta Corrente

G3370109063473811  
01/02/2022 09:11:09

### Cliente - Conta atual

Agência 852-4  
Conta corrente 16753-3CAPESI CAIXA APOSEN  
Período do extrato 01 / 2022

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/12/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
06/01/2022		0852	99015	870 Transferência recebida	550.852.000.033.019	379.804,30 C	
				06/01 0852 33019-1 SEC MUN EDUCAC			
06/01/2022		0852	99015	870 Transferência recebida	550.852.000.033.019	1.817,81 C	
				06/01 0852 33019-1 SEC MUN EDUCAC			
06/01/2022		0852	99015	870 Transferência recebida	550.852.000.033.019	98.907,02 C	
				06/01 0852 33019-1 SEC MUN EDUCAC			
06/01/2022		0852	99015	870 Transferência recebida	550.852.000.033.019	20.598,80 C	
				06/01 0852 33019-1 SEC MUN EDUCAC			
06/01/2022		0852	99015	870 Transferência recebida	550.852.000.033.019	222,23 C	
				06/01 0852 33019-1 SEC MUN EDUCAC			
06/01/2022		0852	99015	870 Transferência recebida	550.852.000.033.019	55.700,90 C	
				06/01 0852 33019-1 SEC MUN EDUCAC			
06/01/2022		0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	557.051,06 D	0,00 C
10/01/2022		0000	14349	900 Parc. Déb. RPPS FPE/FPM	20.940.361.010.100	102.941,38 C	
10/01/2022		0000	14349	900 Parc. Déb. RPPS FPE/FPM	20.940.367.010.100	11.731,82 C	
10/01/2022		0000	14349	900 Parc. Déb. RPPS FPE/FPM	20.940.370.010.100	202.864,98 C	
10/01/2022		0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	317.538,18 D	0,00 C
11/01/2022		0852	99015	870 Transferência recebida	550.852.000.017.500	550,00 C	
				11/01 0852 17500-5 PMI-FUND MUN E			
11/01/2022		0852	99015	870 Transferência recebida	550.852.000.017.500	753,77 C	
				11/01 0852 17500-5 PMI-FUND MUN E			
11/01/2022		0852	99015	870 Transferência recebida	550.852.000.017.500	753,77 C	
				11/01 0852 17500-5 PMI-FUND MUN E			
11/01/2022		0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	2.057,54 D	0,00 C
14/01/2022		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	192.975.420	772,73 C	
				208 0001 7000400000146 BB FII PROGRES			
14/01/2022		0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	772,73 D	0,00 C
18/01/2022		0852	99015	470 Transferência enviada	550.852.000.002.104	43,54 D	
				18/01 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA			
18/01/2022		0852	99015	470 Transferência enviada	550.852.000.008.008	121,20 D	
				18/01 0852 8008-X ROCICLEIA RODR			
18/01/2022		0852	99015	470 Transferência enviada	550.852.000.008.040	363,60 D	
				18/01 0852 8040-3 ZEUDA BRIOSO M			
18/01/2022		0852	99015	470 Transferência enviada	550.852.000.008.131	121,20 D	
				18/01 0852 8131-0 EUNICE GOMES F			
18/01/2022		0852	99015	470 Transferência enviada	550.852.000.008.301	121,20 D	
				18/01 0852 8301-1 TERESINHA B RO			
18/01/2022		0852	99015	470 Transferência enviada	550.852.000.010.568	121,20 D	
				18/01 0852 10568-6 GERUSIA MARIA			
18/01/2022		0852	99015	470 Transferência enviada	550.852.000.022.990	99,90 D	
				18/01 0852 22990-3 MEGGANET I INF			
18/01/2022		0852	99015	120 Transferido para Poupança	550.852.510.007.754	121,20 D	
				18/01 0852 510007754-5 FRANCISCO O VI			
18/01/2022		0000	13105	362 Pagamento conta luz	11.801	133,55 D	
				COELCE CIA ENERGETICA CE			
18/01/2022		0000	13105	363 Pagto conta telefone	11.802	90,40 D	
				OI S A			
18/01/2022		0000	13105	166 Emissão de DOC	11.803	121,20 D	
				104 3812 83293485391 CRISTIANE ANDRADE			
18/01/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	870.181.100.069.244	10,45 D	

Cobrança referente 18/01/2022					
18/01/2022	0000	00000 855 BB Previden RF Fluxo	780	1.468,64 C	0,00 C
20/01/2022	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.002.104	3.578,48 C	
20/01 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA					
20/01/2022	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.003.422	30.502,91 C	
20/01 0852 3422-3 PREF MUN ITAPA					
20/01/2022	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.015.272	65.939,54 C	
20/01 0852 15272-2 PMI-FUNDO MUN					
20/01/2022	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.018.860	2.632,74 C	
20/01 0852 18860-3 PREFEITURA MUN					
20/01/2022	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.031.295	3.808,50 C	
20/01 0852 31295-9 MUNICIPIO DE I					
20/01/2022	0000	13134 250 Folha de Pagamento	6.920	876.373,67 D	
20/01/2022	0000	00000 855 BB Previden RF Fluxo	780	769.911,50 C	0,00 C
21/01/2022	0852	99015 470 Transferência enviada	550.852.000.017.906	5.031,61 D	
21/01 0852 17906-X SINDICATO SERV					
21/01/2022	0852	99015 470 Transferência enviada	550.852.000.019.631	379,43 D	
21/01 0852 19631-2 SOLANGE LOURET					
21/01/2022	0852	99015 470 Transferência enviada	550.852.031.027.600	122.141,41 D	
21/01 0852 31027600-4 CAPESEI - CDC C					
21/01/2022	0000	13105 166 Emissão de DOC	12.101	1.212,00 D	
104 1961 60050268872 EDMAR LIVINGSTONE					
21/01/2022	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	840.211.100.153.347	10,45 D	
Cobrança referente 21/01/2022					
21/01/2022	0000	00000 855 BB Previden RF Fluxo	780	128.774,90 C	0,00 C
24/01/2022	0000	13105 109 Pagamento de Boleto	12.401	280,00 D	
ASSOCIACAO DOS ANALISTAS PROF.					
24/01/2022	0000	13105 109 Pagamento de Boleto	12.402	280,00 D	
ASSOCIACAO DOS ANALISTAS PROF.					
24/01/2022	0000	00000 855 BB Previden RF Fluxo	780	560,00 C	0,00 C
25/01/2022	0852	99015 470 Transferência enviada	553.296.000.024.222	4.200,00 D	
25/01 3296 24222-5 ISYSERVICE RH					
25/01/2022	0000	13105 375 Impostos	12.501	439,81 D	
DAE ESTADO CEARA					
25/01/2022	0000	00000 855 BB Previden RF Fluxo	780	4.639,81 C	0,00 C
26/01/2022	0000	13105 109 Pagamento de Boleto	12.601	358,00 D	
LEMA TREINAMENTOS LTDA					
26/01/2022	0000	00000 855 BB Previden RF Fluxo	780	358,00 C	0,00 C
31/01/2022	0852	99015 470 Transferência enviada	553.140.000.037.456	800,00 D	
31/01 3140 37456-3 3IT CONSULTORI					
31/01/2022	0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta	880.310.800.026.855	855,00 D	
Cobrança referente 21/01/2022					
31/01/2022	0000	00000 855 BB Previden RF Fluxo	780	1.655,00 C	
31/01/2022	0000	00000 999 S A L D O			0,00 C

-----  
 OBSERVAÇÕES :  
 -----

Transação efetuada com sucesso por: JF571030 VIVIANE MARIA BASTOS CARNEIRO FIRME.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3350109334615811  
01/02/2022 09:39:10

Cliente	
Agência	852-4
Conta	16753-3 CAIXA APOS PENSÃO SERV MU
Mês/ano referência	JANEIRO/2022

### BB Prev TP IPCA III - CNPJ: 19.303.795/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2021	SALDO ANTERIOR	1.360.393,61			558.300,801869		
31/01/2022	SALDO ATUAL	1.365.635,52			558.300,801869		558.300,801869

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.360.393,61
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	5.241,91
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	5.241,91
SALDO ATUAL =	1.365.635,52

### Valor da Cota

31/12/2021	2,436667842
31/01/2022	2,446056877

### Rentabilidade

No mês	0,3853
No ano	0,3853
Últimos 12 meses	5,7144

### Ações Governança - CNPJ: 10.418.335/0001-88

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2021	SALDO ANTERIOR	815.250,37			292.921,456552		
31/01/2022	SALDO ATUAL	869.841,15			292.921,456552		292.921,456552

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	815.250,37
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	54.590,78
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	54.590,78
SALDO ATUAL =	869.841,15

### Valor da Cota

31/12/2021	2,783170552
31/01/2022	2,969537156

### Rentabilidade

No mês	6,6961
No ano	6,6961
Últimos 12 meses	-2,8713

### BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ: 11.328.882/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2021	SALDO ANTERIOR	2.196.655,85			785.332,773330		
31/01/2022	SALDO ATUAL	2.210.144,45			785.332,773330		785.332,773330

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.196.655,85
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	13.488,60

IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	13.488,60
SALDO ATUAL =	2.210.144,45

Valor da Cota	
31/12/2021	2,797101970
31/01/2022	2,814277618

Rentabilidade	
No mês	0,6140
No ano	0,6140
Últimos 12 meses	3,2390

**BB PREVID RF IDKA 2 - CNPJ: 13.322.205/0001-35**

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2021	SALDO ANTERIOR	6.378.863,96			2.108.297,082913		
31/01/2022	SALDO ATUAL	6.379.478,35			2.108.297,082913		2.108.297,082913

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	6.378.863,96
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	614,39
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	614,39
SALDO ATUAL =	6.379.478,35

Valor da Cota	
31/12/2021	3,025600147
31/01/2022	3,025891559

Rentabilidade	
No mês	0,0096
No ano	0,0096
Últimos 12 meses	4,4708

**BB Previd Fluxo RF - CNPJ: 13.077.415/0001-05**

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2021	SALDO ANTERIOR	1.734.920,43			794.627,433464		
06/01/2022	APLICAÇÃO	557.051,06			254.826,707139	2,185999522	1.049.454,140603
10/01/2022	APLICAÇÃO	317.538,18			145.168,935783	2,187370034	1.194.623,076386
11/01/2022	APLICAÇÃO	2.057,54			940,363356	2,188026560	1.195.563,439742
14/01/2022	APLICAÇÃO	772,73			352,834432	2,190064033	1.195.916,274174
18/01/2022	RESGATE	1.468,64			670,175313	2,191426588	1.195.246,098861
	Aplicação 10/12/2021	1.468,64			670,175313		
20/01/2022	RESGATE	769.911,50			351.109,363674	2,192796831	844.136,735187
	Aplicação 10/12/2021	644.519,90			293.925,953009		
	Aplicação 13/12/2021	125.391,60			57.183,410665		
21/01/2022	RESGATE	128.774,90			58.708,312487	2,193469622	785.428,422700
	Aplicação 13/12/2021	128.774,90			58.708,312487		
24/01/2022	RESGATE	560,00			255,224037	2,194150705	785.173,198663
	Aplicação 13/12/2021	560,00			255,224037		
25/01/2022	RESGATE	4.639,81			2.113,954902	2,194848147	783.059,243761
	Aplicação 13/12/2021	4.639,81			2.113,954902		
26/01/2022	RESGATE	358,00			163,057892	2,195539236	782.896,185869
	Aplicação 13/12/2021	358,00			163,057892		
31/01/2022	RESGATE	1.655,00			753,110453	2,197552821	782.143,075416
	Aplicação 13/12/2021	1.655,00			753,110453		
31/01/2022	SALDO ATUAL	1.718.800,72			782.143,075416		782.143,075416

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	1.734.920,43
APLICAÇÕES (+)	877.419,51
RESGATES (-)	907.367,85
RENDIMENTO BRUTO (+)	13.828,63
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00

IOF (-) 0,00  
RENDIMENTO LÍQUIDO 13.828,63  
SALDO ATUAL = 1.718.800,72

Valor da Cota

31/12/2021 2,183313029  
31/01/2022 2,197552821

Rentabilidade

No mês 0,6522  
No ano 0,6522  
Últimos 12 meses 3,8588

Ações ESG Globais - CNPJ: 22.632.237/0001-28

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2021	SALDO ANTERIOR	648.129,11			231.778,494475		
31/01/2022	SALDO ATUAL	579.316,23			231.778,494475		231.778,494475

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR 648.129,11  
APLICAÇÕES (+) 0,00  
RESGATES (-) 0,00  
RENDIMENTO BRUTO (-) -68.812,88  
IMPOSTO DE RENDA (-) 0,00  
IOF (-) 0,00  
RENDIMENTO LÍQUIDO -68.812,88  
SALDO ATUAL = 579.316,23

Valor da Cota

31/12/2021 2,796329795  
31/01/2022 2,499439089

Rentabilidade

No mês -10,6171  
No ano -10,6171  
Últimos 12 meses 12,5008

BB Prev RF Alloc - CNPJ: 25.078.994/0001-90

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2021	SALDO ANTERIOR	6.268.149,69			4.118.999,792200		
31/01/2022	SALDO ATUAL	6.270.530,83			4.118.999,792200		4.118.999,792200

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR 6.268.149,69  
APLICAÇÕES (+) 0,00  
RESGATES (-) 0,00  
RENDIMENTO BRUTO (+) 2.381,14  
IMPOSTO DE RENDA (-) 0,00  
IOF (-) 0,00  
RENDIMENTO LÍQUIDO 2.381,14  
SALDO ATUAL = 6.270.530,83

Valor da Cota

31/12/2021 1,521764993  
31/01/2022 1,522343080

Rentabilidade

No mês 0,0379  
No ano 0,0379  
Últimos 12 meses 0,1928

Ações Bolsa American - CNPJ: 36.178.569/0001-99

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2021	SALDO ANTERIOR	825.117,71			492.453,404047		
31/01/2022	SALDO ATUAL	780.495,26			492.453,404047		492.453,404047

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR 825.117,71  
APLICAÇÕES (+) 0,00

RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (-)	-44.622,45
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	-44.622,45
SALDO ATUAL =	780.495,26

Valor da Cota	
31/12/2021	1,675524439
31/01/2022	1,584911908

Rentabilidade	
No mês	-5,4080
No ano	-5,4080
Últimos 12 meses	23,7407

Ações Asiáticas - CNPJ: 39.272.865/0001-42

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2021	SALDO ANTERIOR	774.296,25			795.728,481766		
31/01/2022	SALDO ATUAL	756.635,79			795.728,481766		795.728,481766

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	774.296,25
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (-)	-17.660,46
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	-17.660,46
SALDO ATUAL =	756.635,79

Valor da Cota	
31/12/2021	0,973065900
31/01/2022	0,950871821

Rentabilidade	
No mês	-2,2808
No ano	-2,2808
Últimos 12 meses	-12,4508

Transação efetuada com sucesso por: JF571030 VIVIANE MARIA BASTOS CARNEIRO FIRME.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Extrato de Conta Corrente

G3310210546094331  
02/02/2022 10:58:34

### Cliente - Conta atual

Agência 852-4  
Conta corrente 30146-9CAIXA A P S MUN ITAPAJE  
Período do extrato 01 / 2022

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
08/12/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			326,46 C
07/01/2022		0000	14134	612 Crédito Fornecedor INSS	82.552	21.318,27 C	21.644,73 C
				INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL			
31/01/2022		0000	00000	999 S A L D O			21.644,73 C

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JF571030 VIVIANE MARIA BASTOS CARNEIRO FIRME.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3310210546094331  
02/02/2022 11:03:22

### Cliente

Agência 852-4  
Conta 30146-9 CAIXA A P S MUN ITAPAJE  
Mês/ano referência JANEIRO/2022

### BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ: 11.328.882/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2021	SALDO ANTERIOR	548.087,44			195.948,322214		
31/01/2022	SALDO ATUAL	551.452,98			195.948,322214		195.948,322214

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	548.087,44
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	3.365,54
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	3.365,54
SALDO ATUAL =	551.452,98

### Valor da Cota

31/12/2021	2,797101970
31/01/2022	2,814277618

### Rentabilidade

No mês	0,6140
No ano	0,6140
Últimos 12 meses	3,2390

Transação efetuada com sucesso por: JF571030 VIVIANE MARIA BASTOS CARNEIRO FIRME.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Extrato por período**

Cliente: CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE

Conta: 3812 | 006 | 00000001-0

Data: 02/02/2022 - 11:14

Mês: Janeiro/2022

Período: 1 - 31

**Extrato**

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104


**Extrato Fundo de Investimento**  
 Para simples verificação

Nome da Agência ITAJAJE, CE	Código 3812	Operação 5993	Emissão 02/02/2022
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA	CNPJ do Fundo 23.215.097/0001-55	Início das Atividades do Fundo 28/10/2016
--	-------------------------------------	--

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%) 0,6676	No Ano(%) 0,6676	Nos Últimos 12 Meses(%) 0,5325	Cota em: 31/12/2021 1,512717	Cota em: 31/01/2022 1,522816
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Cliente**

Nome CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE	CPF/CNPJ 63.393.938/0001-39	Conta Corrente 006.00000001-0	Mês/Ano 01/2022	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

**Resumo da Movimentação**

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	6.138.742,59C	4.058.090,568598
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	40.982,66C	
IRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	6.179.725,25C	4.058.090,568598
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

**Dados de Tributação**

Rendimento Base	0,00	IRRF	0,00
-----------------	------	------	------

**Informações ao Cotista**
**Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: <a href="https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp">https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp</a>
Acesse o site da CAIXA: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	


**Extrato Fundo de Investimento**  
 Para simples verificação

Nome da Agência ITAJAJE, CE	Código 3812	Operação 5826	Emissão 02/02/2022
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC BRASIL DISPONIBILIDADES R	CNPJ do Fundo 14.508.643/0001-55	Início das Atividades do Fundo 30/08/2012
--	-------------------------------------	--

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%) 0,6081	No Ano(%) 0,6081	Nos Últimos 12 Meses(%) 3,8319	Cota em: 31/12/2021 1,943490	Cota em: 31/01/2022 1,955309
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Cliente**

Nome CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE	CPF/CNPJ 63.393.938/0001-39	Conta Corrente 006.00000001-0	Mês/Ano 01/2022	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

**Resumo da Movimentação**

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	513.270,93C	264.097,542715
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	3.121,37C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	516.392,30C	264.097,542715
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

**Dados de Tributação**

Rendimento Base	0,00	IRRF	0,00
-----------------	------	------	------

**Informações ao Cotista**

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

**Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: <a href="https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp">https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp</a>
Acesse o site da CAIXA: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	


**Extrato Fundo de Investimento**  
 Para simples verificação

Nome da Agência ITAJAJE, CE	Código 3812	Operação 5464	Emissão 02/02/2022
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	CNPJ do Fundo 10.740.670/0001-06	Início das Atividades do Fundo 28/05/2010
---------------------------------------	-------------------------------------	--

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%) 0,6090	No Ano(%) 0,6092	Nos Últimos 12 Meses(%) 3,3002	Cota em: 31/12/2021 2,683589	Cota em: 31/01/2022 2,699932
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Cliente**

Nome CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE	CPF/CNPJ 63.393.938/0001-39	Conta Corrente 006.00000001-0	Mês/Ano 01/2022	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

**Resumo da Movimentação**

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	3.558.080,95C	1.325.866,576603
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	21.668,66C	
IRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	3.579.749,61C	1.325.866,576603
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

**Dados de Tributação**

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

**Informações ao Cotista**

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

**Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: <a href="https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp">https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp</a>
Acesse o site da CAIXA: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	


**Extrato Fundo de Investimento**  
 Para simples verificação

Nome da Agência ITAJAJE, CE	Código 3812	Operação 0082	Emissão 02/02/2022
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI MULTIMERCADO RV30 L P	CNPJ do Fundo 03.737.188/0001-43	Início das Atividades do Fundo 20/06/2000
---	-------------------------------------	--

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%) 2,6717	No Ano(%) 2,6717	Nos Últimos 12 Meses(%) 2,4181	Cota em: 31/12/2021 7,885232	Cota em: 31/01/2022 8,095899
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Cliente**

Nome CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE	CPF/CNPJ 63.393.938/0001-39	Conta Corrente 006.00000001-0	Mês/Ano 01/2022	Folha 01/01
--	--------------------------------	----------------------------------	--------------------	----------------

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação
---------------------------------	-------------------

**Resumo da Movimentação**

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	2.202.982,49C	279.380,784190
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	58.856,18C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	2.261.838,67C	279.380,784190
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

**Dados de Tributação**

Rendimento Base	0,00	IRRF	0,00
-----------------	------	------	------

**Informações ao Cotista**

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

**Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: <a href="https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp">https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp</a>
Acesse o site da CAIXA: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	



EXTRATO CONSOLIDADO

Informações Gerais

Titular: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEAJE

CNPJ: 63.393.938/0001-39

Mês: Junho/2022

Data de Emissão: 13/07/2022

Detalhamento do Extrato

REFERENCIA: JUNHO/2022

< RESUMO DAS MOVIMENTACOES NO PERIODO >

> CONTA CORRENTE

AGENCIA: 298 CONTA 28.621-1 - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEAJE  
 SALDO CONTA CORRENTE..... 0,00  
 SALDO POUPANCA CORRENTE ATE 03/05/2012..... 0,00  
 SALDO POUPANCA CORRENTE A PARTIR DE 04/05/2012.... 0,00  
 SALDO BLOQUEADO..... 0,00  
 SALDO ATUAL..... 0,00  
 SALDO MEDIO DE CONTA CORRENTE..... 9.323,80  
 SALDO MEDIO DE POUPANCA CORRENTE..... 0,00

\*\*\*NAO HOUE MOVIMENTACAO NESTA CONTA NO MES DE REFERENCIA\*\*\*.

> APLICACOES FINANCEIRAS: FUNDOS DE INVESTIMENTOS

BNB SELECAO FI ACOES..... 98.564,46

\*\*\*NAO HOUE MOVIMENTACAO NESTA CONTA NO MES DE REFERENCIA\*\*\*.

> DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTACAO DE CONTA CORRENTE

DIA	HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
	SALDO ANTERIOR		0,00	0,00
20	TRANSF. RECURSOS VIA TED	5620	100.000,00+	100.000,00
22	APLICACAO FUNDO BN	52639	100.000,00-	0,00

\*\*\*NAO HOUE MOVIMENTACAO NESTA CONTA NO MES DE REFERENCIA\*\*\*.

> FUNDOS DE INVESTIMENTOS - RENTABILIDADE ( % )

ADMINISTRADOR FIDUCIARIO: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.  
 CNPJ: 62.318.407/0001-19  
 Endereco: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A  
 Bairro Vila Olimpia - CEP 04543-011 - Sao Paulo / SP

PRODUTO	REND. MENSAL	REND. ANUAL	ULT. 12 MESES
BNB SELECAO FI ACOES	-10,3195	-0,8934	-10,7073

> MOVIMENTACOES BNB SELECAO FI ACOES - CNPJ: 63.375.216/0001-51

DIA	HISTORICO	QUANT. COTAS	VALOR COTA	VALOR EM R\$
	SALDO INICIAL	0,000	140,596476	0,00
	APLICACAO	781,714	127,924096	100.000,00
	SALDO FINAL	781,714	126,087625	98.564,46
	APLICACOES NO MES	100.000,00	RESGATES NO MES	0,00
	PERDAS A COMPENSAR	0,00	REND.BRUTO MENSAL	-1.435,54
			REND. TRIBUTAVEL	0,00

RENDIMENTO PARA DECLARACAO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURIDICA

SERVICO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

DISTRIBUIDOR - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - 07.237.373./0001-20

SAC: Atraves de correspondencia fisica para: AV. Dr.Silas Munguba, 5700 - Bloco E2  
 Subsolo-Passare, Fortaleza-CE, CEP:60743-902, ou atraves de telefone:(085)3299-3544,  
 fax:(085)3299-3849 ou e-mail:fundos@bnb.gov.br.

OUVIDORIA: Telefone:0800-033-3033 / e-mail:ouvidoria@bnb.gov.br.

ADMINISTRADOR: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A. - CNPJ: 62.318.401/0001-19.

SAC: Para reclamacoes, cancelamentos, sugestoes e informacoes gerais, o cotista podera entrar em contato todos os dias da semana, durante 24horas do dia, no telefone: 0800-762-7777. Caso o cotista encontre-se no exterior, o telefone para contato sera:(+55) (11) 3012-3336.

OUVIDORIA:Caso o cotista nao fique satisfeito com a solucao apresentada, podera entrar em contato no telefone:0800-726-0322, apenas de segunda a sexta, das 9h as 18h, exceto feriados. O cotista pode, ainda, encaminhar correspondencia para o seguinte endereco: Rua Domingos Marchetti n. 77, Terreo B,,CEP: 02712-150.

SAC e Ouvidoria atendem deficientes auditivos e de fala.

SAC BANCO DO NORDESTE - 0800 728 3030 - OUVIDORIA - 0800 033 3033 - www.bancodonordeste.gov.br



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

## **ÚLTIMAS FOLHAS DOS EXTRATOS BANCÁRIOS**



### Cliente - Conta atual

Agência 852-4  
Conta corrente 16753-3CAPESI CAIXA APOSEN  
Período do extrato 12 / 2022

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2022		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
06/12/2022		0852	99015 470 Transferência enviada 06/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA	550.852.000.002.104	43,54 D	
06/12/2022		0852	99015 470 Transferência enviada 06/12 3515 73439-X MATIAS E LEITA	553.515.000.073.439	3.200,00 D	
06/12/2022		0000	00000 855 BB Previden RF Fluxo	780	3.243,54 C	0,00 C
07/12/2022		0000	13134 250 Folha de Pagamento	10.013	609.083,45 D	
07/12/2022		0000	00000 855 BB Previden RF Fluxo	780	609.083,45 C	0,00 C
08/12/2022		0852	99015 870 Transferência recebida 08/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA	550.852.000.002.104	2.829,22 C	
08/12/2022		0852	99015 870 Transferência recebida 08/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA	550.852.000.002.104	11.809,67 C	
08/12/2022		0852	99015 870 Transferência recebida 08/12 0852 7856-5 CAMARA MUN DE	550.852.000.007.856	6.512,33 C	
08/12/2022		0000	00000 345 BB Previden RF Fluxo	780	21.151,22 D	0,00 C
09/12/2022		0000	14349 900 Parc. Déb. RPPS FPE/FPM	21.606.018.010.100	976,59 C	
09/12/2022		0000	14349 900 Parc. Déb. RPPS FPE/FPM	21.606.020.010.100	51.448,69 C	
09/12/2022		0000	14349 900 Parc. Déb. RPPS FPE/FPM	21.606.021.010.100	17.087,90 C	
09/12/2022		0000	00000 345 BB Previden RF Fluxo	780	69.513,18 D	0,00 C
13/12/2022		0852	99015 470 Transferência enviada 13/12 0852 22990-3 MEGGANET I INF	550.852.000.022.990	99,00 D	
13/12/2022		0852	99015 470 Transferência enviada 13/12 3515 73439-X MATIAS E LEITA	553.515.000.073.439	3.200,00 D	
13/12/2022		0000	13105 362 Pagamento conta luz COELCE CIA ENERGETICA CE	121.301	261,35 D	
13/12/2022		0000	13105 166 Emissão de DOC 237 0719 021931326000102 JOEDY MOTA BR	121.302	65,00 D	
13/12/2022		0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 13/12/2022	813.471.100.170.838	11,00 D	
13/12/2022		0000	00000 855 BB Previden RF Fluxo	780	3.636,35 C	0,00 C
15/12/2022		0000	14175 976 TED-Crédito em Conta 208 0001 7000400000146 BB FUNDO DE IN	257.762.386	533,73 C	
15/12/2022		0852	99015 470 Transferência enviada 15/12 0852 7301-6 VIVIANE MARIA	550.852.000.007.301	200,00 D	
15/12/2022		0852	99015 470 Transferência enviada 15/12 2850 14359-6 AMARILDO RODRI	552.850.000.014.359	1.200,00 D	
15/12/2022		0000	00000 855 BB Previden RF Fluxo	780	866,27 C	0,00 C
16/12/2022		0852	99015 870 Transferência recebida 16/12 0852 7856-5 CAMARA MUN DE	550.852.000.007.856	501,10 C	
16/12/2022		0000	00000 345 BB Previden RF Fluxo	780	501,10 D	0,00 C
19/12/2022		0852	99015 470 Transferência enviada 19/12 0852 29241-9 SUPER MENOR PR	550.852.000.029.241	431,80 D	
19/12/2022		0852	99015 470 Transferência enviada 19/12 0852 32766-2 LIVRARIA P ITA	550.852.000.032.766	116,90 D	
19/12/2022		0852	99015 470 Transferência enviada 19/12 0852 32766-2 LIVRARIA P ITA	550.852.000.032.766	363,75 D	
19/12/2022		0852	99015 470 Transferência enviada 19/12 2917 134391-2 HANA & TIMBO A	552.917.000.134.391	4.100,00 D	
19/12/2022		0852	99015 470 Transferência enviada 19/12 3296 24222-5 ISYSERVICE RH	553.296.000.024.222	4.200,00 D	
19/12/2022		0852	99015 470 Transferência enviada	553.296.000.024.222	5.200,00 D	

			19/12 3296 24222-5 ISYSERVICE RH		
19/12/2022	0852	99015 470	Transferência enviada	553.515.000.037.932	3.750,00 D
			19/12 3515 37932-8 A C A F MERCAD		
19/12/2022	0000	13134 250	Folha de Pagamento	10.000	1.019.558,19 D
19/12/2022	0000	00000 855 BB	Previden RF Fluxo	780	1.037.720,64 C 0,00 C
20/12/2022	0852	99015 470	Transferência enviada	550.852.000.017.906	6.351,69 D
			20/12 0852 17906-X SINDICATO SERV		
20/12/2022	0852	99015 470	Transferência enviada	550.852.031.027.600	142.380,54 D
			20/12 0852 31027600-4 CAPESI - CDC C		
20/12/2022	0852	99015 470	Transferência enviada	553.140.000.037.456	800,00 D
			20/12 3140 37456-3 3IT CONSULTORI		
20/12/2022	0852	99015 470	Transferência enviada	553.140.000.037.456	800,00 D
			20/12 3140 37456-3 3IT CONSULTORI		
20/12/2022	0852	99015 470	Transferência enviada	553.140.000.037.456	800,00 D
			20/12 3140 37456-3 3IT CONSULTORI		
20/12/2022	0852	99015 470	Transferência enviada	553.140.000.037.456	800,00 D
			20/12 3140 37456-3 3IT CONSULTORI		
20/12/2022	0000	13105 109	Pagamento de Boleto	122.001	600,00 D
			DATAPREV - CONTAS A RECEBER		
20/12/2022	0000	13105 109	Pagamento de Boleto	122.002	600,00 D
			DATAPREV - CONTAS A RECEBER		
20/12/2022	0000	00000 855 BB	Previden RF Fluxo	780	153.132,23 C 0,00 C
21/12/2022	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.003.422	41.181,02 C
			21/12 0852 3422-3 PREF MUN ITAPA		
21/12/2022	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.003.422	58.458,38 C
			21/12 0852 3422-3 PREF MUN ITAPA		
21/12/2022	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.015.272	152.649,47 C
			21/12 0852 15272-2 PMI-FUNDO MUN		
21/12/2022	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.018.860	6.863,58 C
			21/12 0852 18860-3 PREFEITURA MUN		
21/12/2022	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.018.860	4.390,02 C
			21/12 0852 18860-3 PREFEITURA MUN		
21/12/2022	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.018.860	6.463,32 C
			21/12 0852 18860-3 PREFEITURA MUN		
21/12/2022	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.018.860	4.457,50 C
			21/12 0852 18860-3 PREFEITURA MUN		
21/12/2022	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.031.295	18.734,45 C
			21/12 0852 31295-9 MUNICIPIO DE I		
21/12/2022	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.031.295	13.745,01 C
			21/12 0852 31295-9 MUNICIPIO DE I		
21/12/2022	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.031.295	2.575,45 C
			21/12 0852 31295-9 MUNICIPIO DE I		
21/12/2022	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.031.295	3.735,77 C
			21/12 0852 31295-9 MUNICIPIO DE I		
21/12/2022	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.033.019	253.332,96 C
			21/12 0852 33019-1 SEC MUN EDUCAC		
21/12/2022	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.033.019	452.199,32 C
			21/12 0852 33019-1 SEC MUN EDUCAC		
21/12/2022	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.033.019	285.171,01 C
			21/12 0852 33019-1 SEC MUN EDUCAC		
21/12/2022	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.033.019	509.030,26 C
			21/12 0852 33019-1 SEC MUN EDUCAC		
21/12/2022	0000	00000 345 BB	Previden RF Fluxo	780	1.812.987,52 D 0,00 C
22/12/2022	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.015.272	101.485,05 C
			22/12 0852 15272-2 PMI-FUNDO MUN		
22/12/2022	0852	99015 470	Transferência enviada	550.852.000.003.422	446.893,22 D
			22/12 0852 3422-3 PREF MUN ITAPA		
22/12/2022	0852	99015 470	Transferência enviada	550.852.000.039.559	5.035,54 D
			22/12 0852 39559-5 FCA ERONILDES		
22/12/2022	0852	99015 470	Transferência enviada	553.515.000.106.976	1.400,00 D
			22/12 3515 106976-4 INTERPUBLICA A		
22/12/2022	0000	13105 109	Pagamento de Boleto	122.201	600,00 D
			DATAPREV - CONTAS A RECEBER		
22/12/2022	0000	13105 363	Pagto conta telefone	122.202	119,99 D
			OI SA		

22/12/2022	0000	13105 109 Pagamento de Bolet	122.203	1.400,00 D	
		INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONS			
22/12/2022	0000	00000 855 BB Previden RF Fluxo	780	353.963,70 C	0,00 C
29/12/2022	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.007.856	4.173,97 C	
		29/12 19:16 CAMARA MUN DE ITAPAJE			
29/12/2022	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.007.856	2.338,38 C	
		29/12 19:16 CAMARA MUN DE ITAPAJE			
29/12/2022	0000	13105 363 Pagto conta telefone	122.901	185,35 D	
		OI SA			
29/12/2022	0000	13105 363 Pagto conta telefone	122.902	127,16 D	
		OI SA			
29/12/2022	0000	00000 345 BB Previden RF Fluxo	780	6.199,84 D	0,00 C
30/12/2022	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.007.856	3.970,06 C	
		30/12 09:14 CAMARA MUN DE ITAPAJE			
30/12/2022	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.007.856	2.224,12 C	
		30/12 09:14 CAMARA MUN DE ITAPAJE			
30/12/2022	0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta	823.640.800.944.963	924,94 D	
		Cobrança referente 08/12/2022			
30/12/2022	0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta	823.640.800.954.834	933,18 D	
		Cobrança referente 20/12/2022			
30/12/2022	0000	00000 345 BB Previden RF Fluxo	780	4.336,06 D	0,00 C
31/12/2022	0000	00000 999 S A L D O			0,00 C

-----  
OBSERVAÇÕES :  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JF571030 VIVIANE MARIA BASTOS CARNEIRO FIRME.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3380210206045471  
02/01/2023 10:37:05

Cliente	
Agência	852-4
Conta	16753-3 CAIXA APOS PENSÃO SERV MU
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2022

### PREVID RF IMA-B 5 - CNPJ: 3.543.447/0001-03

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	6.959.510,51			297.908,733744		
30/12/2022	SALDO ATUAL	7.023.103,63			297.908,733744		297.908,733744

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	6.959.510,51
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	63.593,12
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	63.593,12
SALDO ATUAL =	7.023.103,63

### Valor da Cota

30/11/2022	23,361216766
30/12/2022	23,574681902

### Rentabilidade

No mês	0,9137
No ano	9,5140
Últimos 12 meses	9,5140

### BB Prev TP IPCA III - CNPJ: 19.303.795/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	418.920,57			157.451,317702		
30/12/2022	SALDO ATUAL	424.421,55			157.451,317702		157.451,317702

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	418.920,57
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	5.500,98
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	5.500,98
SALDO ATUAL =	424.421,55

### Valor da Cota

30/11/2022	2,660635512
30/12/2022	2,695573178

### Rentabilidade

No mês	1,3131
No ano	10,6253
Últimos 12 meses	10,6253

### Ações Governança - CNPJ: 10.418.335/0001-88

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	857.515,99			292.921,456552		
30/12/2022	SALDO ATUAL	835.025,59			292.921,456552		292.921,456552

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	857.515,99
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (-)	-22.490,40

IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	-22.490,40
SALDO ATUAL =	835.025,59

#### Valor da Cota

30/11/2022	2,927460478
30/12/2022	2,850680878

#### Rentabilidade

No mês	-2,6227
No ano	2,4256
Últimos 12 meses	2,4256

#### BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ: 11.328.882/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	1.481.930,51			479.672,167258		
30/12/2022	SALDO ATUAL	1.499.077,62			479.672,167258		479.672,167258

#### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.481.930,51
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	17.147,11
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	17.147,11
SALDO ATUAL =	1.499.077,62

#### Valor da Cota

30/11/2022	3,089465288
30/12/2022	3,125212858

#### Rentabilidade

No mês	1,1570
No ano	11,7303
Últimos 12 meses	11,7303

#### BB PREVID RF IDKA 2 - CNPJ: 13.322.205/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	6.889.502,52			2.108.297,082913		
30/12/2022	SALDO ATUAL	6.973.459,18			2.108.297,082913		2.108.297,082913

#### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	6.889.502,52
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	83.956,66
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	83.956,66
SALDO ATUAL =	6.973.459,18

#### Valor da Cota

30/11/2022	3,267804416
30/12/2022	3,307626443

#### Rentabilidade

No mês	1,2186
No ano	9,3213
Últimos 12 meses	9,3213

#### BB Previd Fluxo RF - CNPJ: 13.077.415/0001-05

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	1.845.482,55			767.574,884677		
06/12/2022	RESGATE	3.243,54			1.346,522779	2,408826684	766.228,361898
	Aplicação 01/11/2022	3.243,54			1.346,522779		
07/12/2022	RESGATE	609.083,45			252.737,028211	2,409949402	513.491,333687
	Aplicação 01/11/2022	609.083,45			252.737,028211		

08/12/2022	APLICAÇÃO	21.151,22	8.772,536834	2,411072236	522.263,870521
09/12/2022	APLICAÇÃO	69.513,18	28.817,434736	2,412191808	551.081,305257
13/12/2022	RESGATE	3.636,35	1.506,095447	2,414422012	549.575,209810
	Aplicação 01/11/2022	3.636,35	1.506,095447		
15/12/2022	RESGATE	866,27	358,454795	2,416678507	549.216,755015
	Aplicação 01/11/2022	866,27	358,454795		
16/12/2022	APLICAÇÃO	501,10	207,254317	2,417802464	549.424,009332
19/12/2022	RESGATE	1.037.720,64	429.000,795203	2,418924747	120.423,214129
	Aplicação 01/11/2022	28.880,01	11.939,193935		
	Aplicação 07/11/2022	7.108,71	2.938,787306		
	Aplicação 08/11/2022	240.998,16	99.630,283376		
	Aplicação 10/11/2022	102.793,85	42.495,677188		
	Aplicação 14/11/2022	543,67	224,758911		
	Aplicação 24/11/2022	74.885,77	30.958,286935		
	Aplicação 30/11/2022	582.510,47	240.813,807552		
20/12/2022	RESGATE	153.132,23	63.276,929891	2,420032550	57.146,284238
	Aplicação 30/11/2022	153.132,23	63.276,929891		
21/12/2022	APLICAÇÃO	1.812.987,52	748.813,380557	2,421147334	805.959,664795
22/12/2022	RESGATE	353.963,70	146.127,735635	2,422289639	659.831,929160
	Aplicação 30/11/2022	46.869,02	19.349,058351		
	Aplicação 08/12/2022	21.249,63	8.772,536834		
	Aplicação 09/12/2022	69.804,17	28.817,434736		
	Aplicação 16/12/2022	502,03	207,254317		
	Aplicação 21/12/2022	215.538,85	88.981,451397		
29/12/2022	APLICAÇÃO	6.199,84	2.553,472999	2,428002960	662.385,402159
30/12/2022	APLICAÇÃO	4.336,06	1.785,008353	2,429153898	664.170,410512
30/12/2022	SALDO ATUAL	1.613.372,14	664.170,410512		664.170,410512

#### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.845.482,55
APLICAÇÕES (+)	1.914.688,92
RESGATES (-)	2.161.646,18
RENDIMENTO BRUTO (+)	14.846,85
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	14.846,85
SALDO ATUAL =	1.613.372,14

#### Valor da Cota

30/11/2022	2,404302934
30/12/2022	2,429153898

#### Rentabilidade

No mês	1,0336
No ano	11,2599
Últimos 12 meses	11,2599

#### Ações ESG Globais IS - CNPJ: 22.632.237/0001-28

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	504.898,84			231.778,494475		
30/12/2022	SALDO ATUAL	480.304,32			231.778,494475		231.778,494475

#### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	504.898,84
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (-)	-24.594,52
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	-24.594,52
SALDO ATUAL =	480.304,32

#### Valor da Cota

30/11/2022	2,178367950
30/12/2022	2,072255770

#### Rentabilidade

No mês -4,8711  
No ano -25,8937  
Últimos 12 meses -25,8937

**Ações Bolsa American - CNPJ: 36.178.569/0001-99**

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	749.526,66			492.453,404047		
30/12/2022	SALDO ATUAL	715.176,51			492.453,404047		492.453,404047

**Resumo do mês**

SALDO ANTERIOR	749.526,66
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (-)	-34.350,15
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	-34.350,15
SALDO ATUAL =	715.176,51

**Valor da Cota**

30/11/2022	1,522025543
30/12/2022	1,452272440

**Rentabilidade**

No mês	-4,5829
No ano	-13,3243
Últimos 12 meses	-13,3243

**Ações Asiáticas - CNPJ: 39.272.865/0001-42**

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	667.088,21			795.728,481766		
30/12/2022	SALDO ATUAL	657.495,21			795.728,481766		795.728,481766

**Resumo do mês**

SALDO ANTERIOR	667.088,21
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (-)	-9.593,00
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	-9.593,00
SALDO ATUAL =	657.495,21

**Valor da Cota**

30/11/2022	0,838336477
30/12/2022	0,826280855

**Rentabilidade**

No mês	-1,4380
No ano	-15,0848
Últimos 12 meses	-15,0848

Transação efetuada com sucesso por: JF571030 VIVIANE MARIA BASTOS CARNEIRO FIRME.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



G3380210206045471  
02/01/2023 10:28:28

### Cliente - Conta atual

Agência 852-4  
Conta corrente 30146-9CAIXA A P S MUN ITAPAJE  
Período do extrato 12 / 2022

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
11/11/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			252.690,37 C
19/12/2022		0000	14134	612 Crédito Fornecedor INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	46.987	159.752,09 C	412.442,46 C
28/12/2022		0000	14134	612 Crédito Fornecedor INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	27.508	6.326,18 C	418.768,64 C
31/12/2022		0000	00000	999 S A L D O			418.768,64 C

-----  
OBSERVAÇÕES :  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JF571030 VIVIANE MARIA BASTOS CARNEIRO FIRME.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3380210206045471  
02/01/2023 10:30:51

Cliente	
Agência	852-4
Conta	30146-9 CAIXA A P S MUN ITAPAJE
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2022

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ: 11.328.882/0001-35							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	605.375,54			195.948,322214		
30/12/2022	SALDO ATUAL	612.380,22			195.948,322214		195.948,322214

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	605.375,54
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	7.004,68
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	7.004,68
SALDO ATUAL =	612.380,22

Valor da Cota	
30/11/2022	3,089465288
30/12/2022	3,125212858

Rentabilidade	
No mês	1,1570
No ano	11,7303
Últimos 12 meses	11,7303

BB PREVID RF IDKA 2 - CNPJ: 13.322.205/0001-35							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	305.726,01			93.557,010015		
30/12/2022	SALDO ATUAL	309.451,64			93.557,010015		93.557,010015

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	305.726,01
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	3.725,63
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	3.725,63
SALDO ATUAL =	309.451,64

Valor da Cota	
30/11/2022	3,267804416
30/12/2022	3,307626443

Rentabilidade	
No mês	1,2186
No ano	9,3213
Últimos 12 meses	9,3213

Transação efetuada com sucesso por: JF571030 VIVIANE MARIA BASTOS CARNEIRO FIRME.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Extrato por período**

Cliente: CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE

Conta: 3812 | 006 | 00000001-0

Data: 02/01/2023 - 10:53

Mês: Dezembro/2022

Período: 1 - 31

**Extrato**

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0 104


**Extrato Fundo de Investimento**  
 Para simples verificação

Nome da Agência ITAJAJÉ, CE	Código 3812	Operação 5826	Emissão 03/01/2023
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC BRASIL DISPONIBILIDADES R	CNPJ do Fundo 14.508.643/0001-55	Início das Atividades do Fundo 30/08/2012
--	-------------------------------------	--

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2022	Cota em: 30/12/2022
0,9634	10,5772	10,5772	2,128550	2,149056

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Cliente**

Nome CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE	CPF/CNPJ 63.393.938/0001-39	Conta Corrente 006.00000001-0	Mês/Ano 12/2022	Folha 01/01
--	--------------------------------	----------------------------------	--------------------	----------------

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação
---------------------------------	-------------------

**Resumo da Movimentação**

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	0,12C	0,057453
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	0,00	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	0,12C	0,057453
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

**Dados de Tributação**

<b>Rendimento Base</b>	<b>IRRF</b>
0,00	0,00

**Informações ao Cotista**

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

**Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: <a href="https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefonos_da_caixa.asp">https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefonos_da_caixa.asp</a>
Acesse o site da CAIXA: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	


**Extrato Fundo de Investimento**  
 Para simples verificação

Nome da Agência ITAJAJE, CE	Código 3812	Operação 5993	Emissão 03/01/2023
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA	CNPJ do Fundo 23.215.097/0001-55	Início das Atividades do Fundo 28/10/2016
--	-------------------------------------	--

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%) 1,1393	No Ano(%) 10,6996	Nos Últimos 12 Meses(%) 10,6996	Cota em: 30/11/2022 1,655708	Cota em: 30/12/2022 1,674571
---------------------	----------------------	------------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Cliente**

Nome CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE	CPF/CNPJ 63.393.938/0001-39	Conta Corrente 006.000000001-0	Mês/Ano 12/2022	Folha 01/01
--	--------------------------------	-----------------------------------	--------------------	----------------

Análise do Perfil do Investidor

Data da Avaliação

**Resumo da Movimentação**

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	5.064.621,99C	3.058.885,982991
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	57.699,77C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	5.122.321,76C	3.058.885,982991
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

**Dados de Tributação**

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

**Informações ao Cotista**
**Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: <a href="https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp">https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp</a>
Acesse o site da CAIXA: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	


**Extrato Fundo de Investimento**  
 Para simples verificação

Nome da Agência ITAJAJE, CE	Código 3812	Operação 0082	Emissão 03/01/2023
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI MULTIMERCADO RV30 L P	CNPJ do Fundo 03.737.188/0001-43	Início das Atividades do Fundo 20/06/2000
---	-------------------------------------	--

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%) 0,1380	No Ano(%) 12,0276	Nos Últimos 12 Meses(%) 12,0276	Cota em: 30/11/2022 8,821460	Cota em: 30/12/2022 8,833636
---------------------	----------------------	------------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Cliente**

Nome CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE	CPF/CNPJ 63.393.938/0001-39	Conta Corrente 006.00000001-0	Mês/Ano 12/2022	Folha 01/01
--	--------------------------------	----------------------------------	--------------------	----------------

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação
---------------------------------	-------------------

**Resumo da Movimentação**

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	2.059.607,38C	233.476,915371
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	2.842,73C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	2.062.450,11C	233.476,915371
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

**Dados de Tributação****Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

**Informações ao Cotista**

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

**Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: <a href="https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp">https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp</a>
Acesse o site da CAIXA: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	


**Extrato Fundo de Investimento**  
 Para simples verificação

Nome da Agência ITAJAJE, CE	Código 3812	Operação 5982	Emissão 03/01/2023
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL MATRIZ RENDA FIXA	CNPJ do Fundo 23.215.008/0001-70	Início das Atividades do Fundo 17/12/2015
--	-------------------------------------	--

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%) 1,1297	No Ano(%) 12,7553	Nos Últimos 12 Meses(%) 12,7553	Cota em: 30/11/2022 1,692858	Cota em: 30/12/2022 1,711983
---------------------	----------------------	------------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Cliente**

Nome CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE	CPF/CNPJ 63.393.938/0001-39	Conta Corrente 006.00000001-0	Mês/Ano 12/2022	Folha 01/01
--	--------------------------------	----------------------------------	--------------------	----------------

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação
---------------------------------	-------------------

**Resumo da Movimentação**

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	5.521.120,83C	3.261.419,933498
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	62.374,65C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	5.583.495,48C	3.261.419,933498
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

**Dados de Tributação**

Rendimento Base	0,00	IRRF	0,00
-----------------	------	------	------

**Informações ao Cotista****Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: <a href="https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp">https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp</a>
Acesse o site da CAIXA: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	


**Extrato Fundo de Investimento**  
 Para simples verificação

Nome da Agência ITAJAJÉ, CE	Código 3812	Operação 6623	Emissão 03/01/2023
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC FIM CAP PROT IBOV V LP	CNPJ do Fundo 45.443.651/0001-94	Início das Atividades do Fundo 18/07/2022
---	-------------------------------------	--

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%) 2,5661	No Ano(%) 0,7603	Nos Últimos 12 Meses(%) 0,0000	Cota em: 30/11/2022 0,982394	Cota em: 30/12/2022 1,007977
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Cliente**

Nome CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE	CPF/CNPJ 63.393.938/0001-39	Conta Corrente 006.00000001-0	Mês/Ano 12/2022	Folha 01/01
--	--------------------------------	----------------------------------	--------------------	----------------

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação
---------------------------------	-------------------

**Resumo da Movimentação**

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	979.756,65C	997.315,386549
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	25.514,32C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.005.270,97C	997.315,386549
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

**Dados de Tributação**

Rendimento Base	0,00	IRRF	0,00
-----------------	------	------	------

**Informações ao Cotista****Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: <a href="https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp">https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp</a>
Acesse o site da CAIXA: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	



## EXTRATO DE CONTA CORRENTE

### Informações da Conta

CAIXA DE APOSENTADORIA E  
Titular: PENSÃO DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ

CNPJ: 63.393.938/0001-39

Agência: 0298-ITAPAJÉ

Conta Corrente: 28621-1

Saldo Anterior: R\$ 0,00

Período: 01/12/2022 à 04/01/2023

### Detalhamento do Extrato

SAC BANCO DO NORDESTE - 0800 728 3030 - OUVIDORIA - 0800 033 3033 -  
[www.bancodonordeste.gov.br](http://www.bancodonordeste.gov.br)

Unidade	298	ITAJAJE			
Conta	286211	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DC			
Fundo	SELEÇÃO FIAÇÕES				
Data Aplicação	22/06/2022	Valor Para	30/12/2022		
Valor Aplicação	100.000,00	Saldo em Reais	110.282,77		
Cotas Aplicadas	781,714	Saldo em Cotas	781,714		
Vr. Cota Aplicação	127,924096	Valor da Cota	141,078158		
		IOF	0,00	IR	0,00
		<b>Saldo Líquido</b>	<b>110.282,77</b>		

## MOVIMENTAÇÃO

Op.	Data	Valor	Qtde Cotas	Valor IOF	Valor IR	Rend. Trib.	Rend. Comp.	Rend. Real	Rend. Complem.	Valor Liq.
	00/00/0000									

Unidade	298	ITAJAJE			
Conta	286211	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DC			
Fundo	PLUS FIC F I R F LP				
Data Aplicação	11/11/2022	Valor Para		30/12/2022	
Valor Aplicação	300.000,00	Saldo em Reais		305.020,87	
Cotas Aplicadas	49.295,267	Saldo em Cotas		49.295,267	
Vr. Cota Aplicação	6,085777	Valor da Cota		6,187630	
		IOF	0,00	IR	0,00
		<b>Saldo Líquido</b>		<b>305.020,87</b>	

## MOVIMENTAÇÃO

Op.	Data	Valor	Qtde Cotas	Valor IOF	Valor IR	Rend. Trib.	Rend. Comp.	Rend. Real	Rend. Complem.	Valor Liq.
	00/00/0000									



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 2**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**

XI – Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio

**PORTARIA Nº 01/2022**

O DIRETOR DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ - CAPESE, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 64 e 70 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE 05/04/1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Comissão Permanente de Licitação composta pelos membros a seguir designados, sob a presidência do primeiro:

**I - CRISTIANE ANDRADE MOREIRA** - Presidente, CPF: 832.934.853-91, sito a Rua Cap. Manoel Pinto, 40 - Esmerino Gomes, Itapajé/CE, fone: (85) 99246.5978;

**II - ZEUDA BRIOSO MARINHO** - Membro, CPF: 496.800.803-15, sito a Rua Damião Martins Sales, 180 - Santa Rita - Itapajé/CE, fone: (85) 99252.6360;

**III - TERESINHA COSTA BARROS** - Membro, CPF 371.568.103-91, Rua Teixeira Pinto, 524, Padre Lima - Itapajé-CE, fone: (85) 99155-3351.

**Art. 2º** - Compete à Comissão Permanente de Licitação o rigoroso cumprimento de todas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ**, em 07 de Janeiro de 2022.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO  
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO  
DE ITAPAJÉ - CAPESE  
JOSE DA MOTA SILVA NETO  
DIRETOR EXECUTIVO  
PORTARIA 001/2022

**JOSE DA MOTA SILVA NETO**  
Diretor-Executivo da CAPESE



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 2**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**  
XII – Relação das Entidades Beneficiadas por Convênio (*Modelo 11*)



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

## DECLARAÇÃO

**DECLARAMOS** perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto do inciso XII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESE** no exercício financeiro **2022**, nada tem a registrar no MODELO 11 - RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO.

**Paço Municipal de Itapajé – Estado do Ceará**  
**Em, 31 de dezembro de 2022.**

Contador:

ASS:

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira

MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS:

NOME: Viviane M<sup>ª</sup> Bastos C. Firmeza

MAT.: 230.239.883-15

Ordenadora da Despesa:

ASS:

NOME: José da Mota Silva Neto

MAT.: 267.453.803-15



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE  
MODELO 11

## DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: ITAPAJÉ

Exercício: 2022

Órgão: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ Unid. Gestora: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

### RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)

Responsável pelo preenchimento: NOME: Anderson Carlos Leite Pereira MAT.: 16646/O-8 (CRC/CE)	Cargo: Contador Assinatura: 
--	--

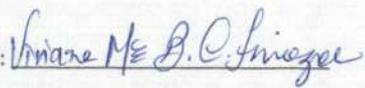
Contador:

ASS: 

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira

MAT.: 16646/O-8 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: 

NOME: Viviane M<sup>a</sup> Bastos C. Firmeza

MAT.: 230.239.883-15

Ordenadora da Despesa:

ASS: 

NOME: José da Mota Silva Neto

MAT.: 267.453.803-15



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 2**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**  
XIII – Demonstrativos de Receitas e Despesas do mês de DEZEMBRO

Classificação Orçamentária	Título da Receita Orçamentária	Previsão Orçamentária	Anulação em Dezembro	Arrecadação em Dezembro	Anulação até Dezembro	Arrecadação até Dezembro	Diferença para +/-
1000.00.00.0000.000	Receitas Correntes	6.763.409,50	0,00	1.439.553,20	0,00	9.915.360,74	3.151.951,24 (+)
1200.00.00.0000.000	Contribuições	4.253.383,50	0,00	926.826,72	0,00	4.839.813,26	586.429,76 (+)
1210.00.00.0000.000	Contribuições Sociais	4.253.383,50	0,00	926.826,72	0,00	4.839.813,26	586.429,76 (+)
1215.00.00.0000.000	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	4.253.383,50	0,00	926.826,72	0,00	4.839.813,26	586.429,76 (+)
1215.01.00.0000.000	Contribuição do Servidor Civil	4.253.383,50	0,00	926.826,72	0,00	4.839.813,26	586.429,76 (+)
1215.01.11.0000.000	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	4.251.808,50	0,00	926.826,72	0,00	4.774.123,90	522.315,40 (+)
1215.01.12.0000.000	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	1.050,00	0,00	0,00	0,00	65.689,36	64.639,36 (+)
1215.01.21.1000.000	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	315,00	0,00	0,00	0,00	0,00	315,00 (-)
1215.01.31.1000.000	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210,00 (-)
1300.00.00.0000.000	Receita Patrimonial	2.510.026,00	0,00	346.648,21	0,00	3.957.072,30	1.447.046,30 (+)
1320.00.00.0000.000	Valores Mobiliários	2.510.026,00	0,00	346.648,21	0,00	3.957.072,30	1.447.046,30 (+)
1321.00.00.0000.000	Juros e Correções Monetárias	2.510.026,00	0,00	346.648,21	0,00	3.957.072,30	1.447.046,30 (+)
1321.04.00.0000.000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	2.510.026,00	0,00	346.648,21	0,00	3.957.072,30	1.447.046,30 (+)
1321.04.01.0000.000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	2.510.026,00	0,00	346.648,21	0,00	3.957.072,30	1.447.046,30 (+)
1900.00.00.0000.000	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	166.078,27	0,00	1.118.475,18	1.118.475,18 (+)
1990.00.00.0000.000	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	166.078,27	0,00	1.118.475,18	1.118.475,18 (+)
1999.00.00.0000.000	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	166.078,27	0,00	1.118.475,18	1.118.475,18 (+)
1999.03.00.0000.000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	0,00	0,00	166.078,27	0,00	1.118.475,18	1.118.475,18 (+)
1999.03.01.1000.000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Princi	0,00	0,00	166.078,27	0,00	1.118.475,18	1.118.475,18 (+)
7000.00.00.0000.000	Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	13.089.553,50	0,00	1.091.517,88	0,00	9.573.576,43	3.515.977,07 (-)
7200.00.00.0000.000	Contribuições - Intra-Orçamentária	11.565.116,20	0,00	1.091.517,88	0,00	9.573.576,43	1.991.539,77 (-)
7210.00.00.0000.000	Contribuições Sociais - Intra-Orçamentária	11.565.116,20	0,00	1.091.517,88	0,00	9.573.576,43	1.991.539,77 (-)
7215.00.00.0000.000	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra-Orçamentária	11.565.116,20	0,00	1.091.517,88	0,00	9.573.576,43	1.991.539,77 (-)
7215.02.00.0000.000	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra-Orçamentária	7.283.686,48	0,00	1.022.004,70	0,00	7.983.785,45	700.098,97 (+)
7215.02.11.0000.000	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	7.283.686,48	0,00	1.022.004,70	0,00	7.983.785,45	700.098,97 (+)
7215.51.00.0000.000	Contribuição Patronal - Parcelamentos - Intra OFSS	4.281.429,72	0,00	69.513,18	0,00	1.589.790,98	2.691.638,74 (-)
7215.51.11.0000.000	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	4.281.429,72	0,00	69.513,18	0,00	1.589.790,98	2.691.638,74 (-)
7999.01.01.0000.000	Aport Period Amort Def Atuarial RPPS Sistema Prot Social - Princ.	1.524.437,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.524.437,30 (-)



Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orç.	Anulações e Transf(-)	Suplement. e Transf(+)	Adicionais Esp./Extra	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Dezembro até	Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Dezembro até	Despesa Paga em Dezembro até	Despesa a Pagar			
<b>3 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI</b>														
<b>12.01 CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensão</b>														
<b>09.122.0004.1.075.0000 Ampliação e Reforma do Predio da CAPESI</b>														
44905100	1	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Total do P. A.:</b>		<b>140.000,00</b>	<b>140.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>09.122.0004.2.137.0000 Manutenção das Atividades da CAPESI</b>														
31901100	2	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
31901300	3	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
33901400	4	2.500,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	400,00	0,00	400,00	
33903000	5	10.000,00	5.614,26	0,00	0,00	0,00	795,55	4.385,74	0,00	795,55	4.385,74	795,55	4.385,74	
33903300	6	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
33903600	7	12.275,00	2.099,80	3.000,00	0,00	121,20	0,00	13.175,20	0,00	0,00	13.175,20	200,00	13.175,20	
33903900	8	315.034,00	99.412,39	0,00	0,00	2.767,51	26.144,41	215.621,61	0,00	31.638,41	215.621,61	27.638,41	211.621,61	
33904000	9	25.650,00	0,00	8.519,52	0,00	11,10	4.000,00	34.169,52	0,00	7.899,00	34.169,52	7.899,00	34.169,52	
33904700	10	43.320,00	43.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
33909200	11	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
33913900	12	700,00	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
44905200	13	7.500,00	2.345,92	5.000,00	0,00	0,00	0,00	10.154,08	0,00	0,00	10.154,08	0,00	10.154,08	
46907100	14	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Total do P. A.:</b>		<b>475.979,00</b>	<b>214.592,37</b>	<b>16.519,52</b>	<b>0,00</b>	<b>2.899,81</b>	<b>30.939,96</b>	<b>277.906,15</b>	<b>0,00</b>	<b>40.332,96</b>	<b>277.906,15</b>	<b>36.532,96</b>	<b>273.906,15</b>	<b>4.000,00</b>
<b>09.272.0034.2.138.0000 Concessao de Beneficios Previdenciarios</b>														
31900100	15	11.542.623,64	0,00	3.270.205,96	0,00	0,00	1.733.092,92	14.812.829,60	0,00	1.733.092,92	14.812.829,60	1.733.092,92	14.812.829,60	0,00
31900300	16	1.230.125,00	0,00	49.034,15	0,00	0,00	147.546,52	1.279.159,15	0,00	147.546,52	1.279.159,15	147.546,52	1.279.159,15	0,00
33904800	17	270.000,00	268.909,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.090,80	0,00	0,00	1.090,80	0,00	1.090,80	0,00

Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orç.	Anulações e Transf(-)	Suplement. e Transf(+)	Adicionais Esp./Extra	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Dezembro até	Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Dezembro até	Despesa Paga em Dezembro até	Despesa a Pagar			
33909300	18	10.720,00	9.912,01	0,00	0,00	0,00	0,00	807,99	0,00	0,00	807,99	0,00	807,99	0,00
<b>Total do P. A.:</b>		<b>13.053.468,64</b>	<b>278.821,21</b>	<b>3.319.240,11</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.880.639,44</b>	<b>16.093.887,54</b>	<b>0,00</b>	<b>1.880.639,44</b>	<b>16.093.887,54</b>	<b>1.880.639,44</b>	<b>16.093.887,54</b>	<b>0,00</b>
<b>99.999.9999.9.002.0000 Reserva Orcamentaria do RPPS</b>														
99999900	19	6.183.515,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.183.515,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total do P. A.:</b>		<b>6.183.515,36</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.183.515,36</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total da U. O.:</b>		<b>19.852.963,00</b>	<b>633.413,58</b>	<b>3.335.759,63</b>	<b>0,00</b>	<b>2.899,81</b>	<b>1.911.579,40</b>	<b>16.371.793,69</b>	<b>6.183.515,36</b>	<b>1.920.972,40</b>	<b>16.371.793,69</b>	<b>1.917.172,40</b>	<b>16.367.793,69</b>	<b>4.000,00</b>
<b>Total da U. G.:</b>		<b>19.852.963,00</b>	<b>633.413,58</b>	<b>3.335.759,63</b>	<b>0,00</b>	<b>2.899,81</b>	<b>1.911.579,40</b>	<b>16.371.793,69</b>	<b>6.183.515,36</b>	<b>1.920.972,40</b>	<b>16.371.793,69</b>	<b>1.917.172,40</b>	<b>16.367.793,69</b>	<b>4.000,00</b>
<b>Total Orç.:</b>		<b>19.852.963,00</b>	<b>633.413,58</b>	<b>3.335.759,63</b>	<b>0,00</b>	<b>2.899,81</b>	<b>1.911.579,40</b>	<b>16.371.793,69</b>	<b>6.183.515,36</b>	<b>1.920.972,40</b>	<b>16.371.793,69</b>	<b>1.917.172,40</b>	<b>16.367.793,69</b>	<b>4.000,00</b>

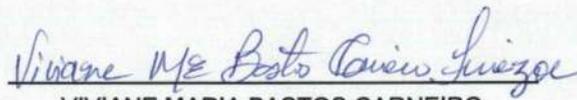
Demonstrativo da Despesa Extra Orçamentária

Conta Extra	Título da Conta Extra Orçamentária	Anulação até Dezembro	Pagamentos em Dezembro	Pagamentos até Dezembro
100070000	IRRF	0,00	446.893,22	1.026.006,01
100120027	PENSÃO ALIMENTÍCIA.	0,00	0,00	3.035,44
100120037	EMPRESTIMO BB	0,00	142.380,54	1.556.238,94
100120041	SISPUMI	0,00	6.351,69	73.519,43
100158061	CAUÇÃO	0,00	0,00	3.528,00
<b>Total Extra Orçamentário:</b>		<b>0,00</b>	<b>595.625,45</b>	<b>2.662.327,82</b>
<b>Total Geral:</b>			<b>2.512.797,85</b>	<b>19.030.121,51</b>



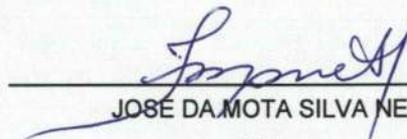
ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

Contador CRC915/O-4



VIVIANE MARIA BASTOS CARNEIRO

Tesoureira



JOSÉ DA MOTA SILVA NETO

Diretor



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 2 2**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**  
XIV – Alterações das Normas que Regulam a Gestão



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ**  
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará  
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

## **DECLARAÇÃO**

**DECLARAMOS** perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso II do Artigo 7º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a Administração Municipal de **Itapajé/CE** no exercício financeiro **2022** promoveu alterações das normas que regulam a gestão da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI**.

**Paço Municipal de Itapajé – Estado do Ceará**  
**Em, 31 de dezembro de 2022.**

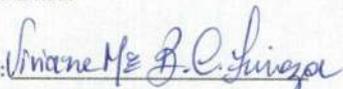
Contador:

ASS: 

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira

MAT.: 16646/O-8 (CRC/CE)

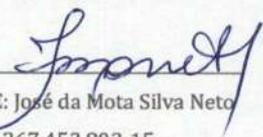
Tesoureira:

ASS: 

NOME: Viviane M<sup>ª</sup> Bastos C. Firmeza

MAT.: 230.239.883-15

Ordenadora da Despesa:

ASS: 

NOME: José da Mota Silva Neto

MAT.: 267.453.803-15



LEI Nº 2.190/2022 de 30 de Março de 2022.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO  
DO REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE ITAPAJÉ/CE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ/CE**, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.615, de 29 de novembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes redações:

“TÍTULO ÚNICO.”

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS.

Art. 1º Fica reestruturada, A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ – CAPESI criada pela Lei Municipal Nº 1.212, de 26 de Março de 1993 e com o arrimo do Art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º A CAPESI visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I – garantir meios de subsistência nos eventos de incapacidade permanente ao trabalho, doença, acidente de trabalho, idade avançada e morte;

II – proteção à família.

CAPÍTULO II.

DOS BENEFICIÁRIOS.

Art. 3º São filiados a CAPESI, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos nos arts. 6º e 8º.

*Gante*



Art. 4º Permanece filiado a CAPESI, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

I – cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;

II – quando afastado ou licenciado, observado o disposto no Art. 17;

III – durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato efetivo; e.

IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo Único. O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato, filia-se a CAPESI pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 5º O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

## SEÇÃO I. DOS SEGURADOS.

Art. 6º São segurados da CAPESI:

I – o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e

II – os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§1º Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado, bem como os servidores que, em 1º de junho de 1992, faltavam no máximo 05 (cinco) anos para completar o tempo de serviço para a aposentadoria integral ou por limite de idade.

§2º Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§3º O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao RGPS.

Art. 7º A perda da condição de segurado da CAPESI ocorrerá nas hipóteses morte, exoneração ou demissão.



SEÇÃO II.

DOS DEPENDENTES.

Art. 8º São beneficiários da CAPESI, na condição de dependente do segurado:

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

II – os pais; e.

III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos inválido.

§1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada conforme documentos estipulados na legislação do RGPS.

§2º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício dos indicados nos incisos subsequentes.

§3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§4º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§5º Ao dependente inválido não terá limite de idade para o direito ao benefício.

Art. 9º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 8º, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§1º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

§2º Entende-se que tem condições para o próprio sustento e educação, aquele que perceber o valor de um salário mínimo vigente no país.

SEÇÃO III.

DAS INSCRIÇÕES.

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura do cargo.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica e ou ato judicial.

§2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

*Goreto*



§3º A perda da condição de segurado implica no automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

### CAPÍTULO III.

#### DO CUSTEIO.

Art. 12. A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ – CAPESI fará a gestão de acordo com o Art. 71 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 13. São fontes do plano de custeio da CAPESI as seguintes receitas:

I - a contribuição do Ente Federativo, compreendendo a contribuição dos Poderes Executivos, incluída a das Autarquias e das Fundações e do Legislativo;

II - a contribuição dos servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e Legislativo;

III - a contribuição dos servidores aposentados dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo;

IV - a contribuição dos pensionistas cujos instituidores tenham sido servidores dos Poderes Executivos, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e do Legislativo;

V - as doações, as subvenções e os legados;

VI - as receitas decorrentes de aplicações financeiras, receitas patrimoniais e receitas de investimentos;

VII - os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão dos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal;

VIII - os valores aportados pelo Ente Federativo;

IX - os bens, os direitos, inclusive creditórios, e os ativos vinculados ou cedidos ao RPPS;

X - o produto da arrecadação das receitas tributárias ou geradas por impostos destinados ao RPPS;

XI - as outras rendas extraordinárias ou eventuais e demais dotações previstas no orçamento municipal;

XII - os demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

XIII - a contribuição dos servidores ativos cedidos para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município;



XIV - o produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo Município, em decorrência de eventuais atrasos no recolhimento das contribuições;

XV - a contribuição incidente sobre o pagamento de precatórios e RPV – Requisição de Pequeno Valor;

XVI – o produto de arrecadação referente ao funcionamento do passivo atuarial inicial;

XVII – receitas tributárias diretamente arrecadadas pelo Município;

XVIII – outros recursos que lhe sejam destinados.

§ 1º O plano de custeio da CAPESI será revisto anualmente, observada a legislação federal pertinente e as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial, podendo ser alterado por decreto regulamentador do Poder Executivo, desde que não altere alíquotas dos servidores ativos, aposentados ou pensionistas.

§2º Constituem também fonte do plano de custeio da CAPESI as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§3º Os recursos elencados nos incisos I a XVII do caput deste artigo serão utilizados no custeio dos benefícios previdenciários devidos aos segurados e aos pensionistas vinculados a CAPESI e nos seus custos administrativos, nos seguintes termos:

1 - A forma de financiamento do custo administrativo da CAPESI será por meio da Taxa de Administração, no valor de 3,0% (três inteiros por cento) ao ano, que será aplicado sobre a mesma base de cálculo do Ente Federativo, apurado no exercício financeiro anterior, podendo ser acrescido de 20% (vinte por cento) para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros, sendo este valor acrescido a alíquota patronal definida no artigo 14 e deverão ser pagas em Guias de Recolhimento Previdenciário próprias. Em caso de atraso, será obedecido as mesmas regras de atrasos das contribuições patronais ou do segurado, não podendo ser objeto de parcelamentos;

2 - Na verificação do limite percentual definido acima, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

3 - Fica o RPPS autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

4 - Fica o RPPS autorizado a reverter, na totalidade ou em parte, os saldos remanescentes da reserva para os pagamentos dos benefícios previdenciários, mediante prévia aprovação do conselho deliberativo.

§4º Os recursos vinculados ao Plano de Benefícios, bem como os recursos vinculados a Taxa de Administração da CAPESI serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.



§5º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão as resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais.

Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e III do Art. 13 serão de 14% (quatorze por cento), cada, incidentes sobre sua respectiva base de cálculo:

I - servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, desde que não optantes do Regime de Previdência Complementar, sobre o montante equivalente ao valor do subsídio ou do vencimento ou da remuneração do cargo efetivo, nestes dois últimos casos, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes do cargo e dos adicionais e das vantagens pecuniárias permanentes de caráter individual, em especial, o adicional de produtividade fiscal e a gratificação natalina.

II - servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, quando optantes do Regime de Previdência Complementar, ao valor definido no inciso I, limitado ao valor máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

III - servidores aposentados dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, do valor do benefício que exceder ao valor do teto do Regime Geral de Previdência Social fixado pela União, enquanto perdurar a situação de déficit atuarial do RPPS, devidamente comprovada conforme legislação federal;

IV - pensionistas de servidores efetivos dos Poderes Executivos, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo do valor do benefício que exceder ao teto do Regime Geral de Previdência Social fixado pela União, enquanto perdurar a situação de déficit atuarial RPPS, devidamente comprovada conforme legislação federal;

V - Ente, sob o valor da totalidade da remuneração dos servidores efetivos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das fundações, e Legislativo que não estão vinculados a Previdência Complementar e limitado ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para os servidores que vinculados a Previdência Complementar;

VI - Ente, sob o valor dos benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores efetivos dos Poderes Executivos, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, concedidos após a publicação da Lei, enquanto perdurar a situação do déficit atuarial do RPPS, devidamente comprovada conforme legislação federal.

§ 1º Na hipótese de acumulação lícita de cargos, será considerada como base de cálculo dos incisos I, II e V a soma dos valores de remuneração permanente percebido em cada cargo, observado o disposto nos incisos do caput deste artigo e no art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º As gratificações de caráter temporário, previstas em legislação anterior, sobre as quais incidiu contribuição para CAPESI, comporão a base de cálculo dos incisos I e II e o salário de benefício, desde que o benefício seja calculado pela média.



§ 3º. Constituem também como base de cálculo para os incisos I, II e V o valor do salário-maternidade, afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 4º Na ausência de déficit atuarial, a base de cálculo das contribuições previdenciárias dos incisos III e IV será sob o valor que supere o valor máximo estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 5º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 6º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e V deste artigo será do gestor do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício e terá como vencimento o 10º (décimo) dia subsequente ao do encerramento do mês do fato gerador, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia dez.

§ 6º O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da CAPESI, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

§ 7º A falta de recolhimento destas contribuições previstas nos incisos I e II deste artigo importa em apropriação indébita nos termos do art. 168-A do Código Penal Brasileiro a ser imputada aos responsáveis que lhe deram causa assim como o valor das multas por atraso, inclusive não podendo ser objetos de parcelamentos por parte do Ente Federativo.

§ 8º - O atraso no recolhimento das contribuições referente ao inciso V do referido artigo, bem como item I do parágrafo terceiro do artigo 13 implicará correção do valor com base do IPCA ou o índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

§ 9º - Num possível parcelamento, as parcelas vincendas terão correção do valor com base do IPCA ou o índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 15. Visando ao plano de equacionamento, como medida definida no inciso X, XV e XVII do artigo 13, o Município de Itapajé, fica autorizado a:

I - ceder ao Plano de Benefício administrado pela CAPESI 100% (cem por cento) dos fluxos futuros de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) dos servidores aposentados e pensionistas já concedidos no momento da aprovação da Lei;

II - ceder ao Plano de Benefício administrado pela CAPESI 100% (cem por cento) dos fluxos futuros de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) dos servidores aposentados e pensionistas que irão ser concedidos após aprovação da Lei;

III - ceder ao Plano de Benefício administrado pela CAPESI 50% (cinquenta por cento) dos fluxos financeiros livres decorrentes de créditos inadimplidos inscritos em dívida ativa, de natureza tributária, que estejam com parcelamento em vigor e que não esteja

*Gante*



com exigibilidade suspensa, observada a legislação pertinente, podendo ser objeto de securitização;

IV – ceder ao Plano de Benefício administrado pela CAPESI 50% (cinquenta por cento) do valor de arrecadação direta com tributos municipais que exceda a média mensal do valor arrecadado conforme último relatório quadrimestral de gestão fiscal antes da aprovação da referida Lei Municipal.

Art. 16. No caso de cessão de servidores do município para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município de Itapajé a CAPESI, conforme inciso I do art. 13.

§1º O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor a CAPESI, prevista no inciso II do Art. 13, será de responsabilidade:

I – do Município de Itapajé, no caso de o pagamento da remuneração ou subsídio do servidor continuar a ser feito na origem; ou.

II – do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer à conta desses, além da contribuição prevista no caput.

§2º No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade desse pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias a CAPESI, conforme valores informados mensalmente pelo Município.

Art. 17. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata o inciso II do Art. 13.

Parágrafo Único. A contribuição a que se refere o caput será recolhida diretamente pelo servidor, inclusive a parte patronal, observado o disposto nos arts. 18 e 19.

Art. 18. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 4º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração ou subsídio do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no Art. 14.

§1º Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas no mesmo prazo, até o dia 10 do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia dez.

§2º Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

Art. 19. Fica criada a Gratificação de Permanência destinada aos segurados, que ao preencherem as condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, permaneça em atividade.



§1º - Será concedido o referido benefício após o preenchimento do Requerimento da Gratificação na CAPESI e a análise positiva deste.

§2º - Após análise, caso o servidor seja elegível, será encaminhado ao seu superior direto para que este se manifeste pelo interesse ou não em permanecer com o referido servidor e em caso de aceite deste, é concedido o referido benefício que perdurará até o requerimento de Aposentadoria do Servidor ou que atinja a idade para Aposentadoria Compulsória.

§3º - A Gratificação de Permanência será de 10% sobre o valor da remuneração de contribuição do servidor.

§4º - A referida Gratificação não integrará a remuneração de contribuição do servidor e nem será incorporado ao benefício de aposentadoria ou pensão.

#### CAPÍTULO IV.

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CAPESI.

Art. 20. A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ – CAPESI será administrada por:

- I – Conselho Municipal de Previdência – CMP;
- II – Diretoria Executiva; e
- III – Comitê de Investimento.

Art. 21. Fica Instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, composto pelos seguintes membros, nomeados pelo prefeito e pelos servidores, com mandato de dois anos, admitida uma única recondução:

- I – um representante do Poder Executivo;
- II – um representante do Poder Legislativo;
- III – dois representantes dos servidores ativos; e.
- IV – dois representantes dos inativos e pensionistas.
- V – um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

§1º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§2º Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

- I – Presidente, que terá o voto de qualidade, será escolhido e em eleição aberta entre os membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP;
- II – Os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes;



III – Os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, eleitos entre seus pares, serão indicados pelos servidores mediante acompanhamento dos sindicatos ou associações correspondentes.

§3º Os membros do CMP não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

## SEÇÃO II.

### DO FUNCIONAMENTO DO CMP.

Art. 22. O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

Parágrafo Único. Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 23. As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o quórum de quadro membros.

Art. 24. Incumbirá à Secretaria de Administração e Finanças, proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 25. Compete ao CMP:

I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais da CAPESI;

II – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da CAPESI;

III – organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica da CAPESI;

IV – conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos da CAPESI;

V – examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

VI – autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

VII – autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio da CAPESI, observada a legislação pertinente;

VIII – aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pela CAPESI;

IX – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;



- X – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades da CAPESI;
- XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente a CAPESI;
- XII – manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;
- XIII – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XIV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas à CAPESI, nas matérias de sua competência;
- XV – garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão da CAPESI;
- XVI – manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com a CAPESI;
- XVII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis a CAPESI.
- XVIII – acionar as autoridades competentes nos casos de irregularidades, inclusive apropriação indébita.
- XIX – encaminhar ao Executivo Municipal lista sêxtupla para que seja nomeado pelo Prefeito Municipal entre os indicados aos membros da Diretoria Executiva.
- XX - elaborar e alterar quando necessário o seu Regimento Interno.

### SEÇÃO III.

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 26. A Diretoria Executiva órgão de gestão, será composta por dois membros indicados em lista sêxtupla pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP e nomeados pelo Prefeito Municipal com mandato de dois anos, admitidos em única recondução.

I – Diretor Executivo;

II – Tesoureiro.

Art. 27. Compete a Diretoria Executiva, toda a gestão, operacional, econômica e financeira dos recursos da CAPESI, como:

I – assinar cheques e ordens de pagamento;

II – efetuar pagamento de benefícios;

III – analisar os processos de benefícios;

IV – encaminhar os processos de aposentadoria e pensão para julgamento do TCE

- V – prestar contas ao CMP e ao Tribunal de Contas do Estado;
- VI - gerir os recursos financeiros dentro das conformidades legais;
- VII - apresentar periodicamente os demonstrativos exigidos, à Previdência Social;
- VIII – manter o CMP informado através de relatórios de todos os atos praticados pela gestão mensalmente;

§1º Caberá ao Diretor Executivo uma remuneração equivalente a 60% (sessenta por cento) da representação que percebe um Secretário Municipal.

§2º Caberá ao Tesoureiro uma remuneração equivalente a 40% (quarenta por cento) da representação que percebe um Secretário Municipal.

§3º A remuneração de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo, serão suportadas pela Secretaria de Administração, sem prejuízo dos vencimentos ora recebidos como funcionário público efetivo em forma de função gratificada.

Art. 28. Somente poderá ocupar o cargo na diretoria executiva o servidor público efetivo do Município de Itapajé.

#### SEÇÃO IV.

##### DO COMITÊ DE INVESTIMENTO.

Art. 29. O Comitê de Investimentos com função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários sendo compostos por três membros e nomeados pelo Prefeito Municipal com mandato de dois anos, admitidos em única recondução.

I – Diretor Executivo;

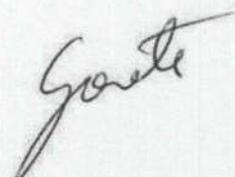
II – Tesoureiro; e

III – Representante do Conselho Municipal de Previdência – CMP.

§1º O presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá durante o período de validade do Comitê.

§2º A maioria do Comitê de Investimentos, pelo menos 02 (dois), depois de terem sido eleitos, necessariamente, deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§3º O Comitê de Investimento elaborará em até 90 (noventa) dias após a aprovação desta lei Regimento Interno que definirá seu funcionamento, estipulando inclusive, periodicidade das reuniões.





CAPÍTULO V.  
DO PLANO DE BENEFÍCIOS.

Art. 30 O RPPS administrará os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

- (a) Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- (b) Aposentadoria compulsória;
- (c) Aposentadoria voluntária; e
- (d) Aposentadorias especiais.

II – Quanto ao dependente:

- (a) Pensão por morte dos servidores ativos; e
- (b) Pensão por morte dos servidores aposentados.

SEÇÃO I.

DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE AO TRABALHO.

Art. 31 A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será devida ao segurado, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, sendo o benefício pago a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§1º Os proventos de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente de trabalho, doença profissional e doença do trabalho, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 60.

§2º A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será precedida de auxílio-doença e concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho.

§3º Revogado

§4º Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho dos segurados, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.



I – doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II – doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

§5º Revogado

[...]

§7º Revogado

§8º A concessão de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho, dependerá da verificação da condição da incapacidade, salvo na hipótese de readaptação, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§9º O pagamento de benefício de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§10º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho cessada, a partir da data do retorno.

§11º O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho fica obrigado, a submeter-se a exames médicos-periciais a realizarem-se a cada 02 (dois) anos mediante convocação.

Art. 31 – A. A aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho será sempre precedida de auxílio-doença por período contínuo não inferior a 24 (vinte e quatro) meses e será declarada por ato, com vigência a partir do dia da emissão do laudo médico, ou da data inicial indicada no referido laudo, que constitui a peça inicial do processo.

§1º O laudo emitido por Junta Médica Oficial, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) médicos, conter o Código Internacional da Doença (CID), a data a partir de quando o servidor está sendo considerado incapaz, se lhe assiste proventos integrais ou proporcionais, e obedecer às normas e regras contidas no Código de Ética Médica.

§2º Cessado o período de percepção de auxílio-doença e emitido o laudo de incapacidade definitiva, a CAPESI adotará as providências para que o servidor retorne a folha de pagamento da Prefeitura de Itapajé, e cuidará dos seguintes procedimentos:

a) Solicitar do servidor a assinatura de requerimento de aposentadoria e cópias dos seguintes documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Casamento, Extrato de Pagamento, Comprovante de Residência e Carteira de Trabalho para os servidores admitidos anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988;

b) Emitir Declaração de Afastamento em 04 (quatro) vias, informando que o servidor foi considerado incapacitado para o exercício de suas funções, que se encontra com processo de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho em tramitação



e está sendo afastado de suas atividades. Deverão ser dados os seguintes encaminhamentos a Declaração de Afastamento:

- 1) 1º via será entregue ao servidor;
- 2) 2º via será apensada ao processo de aposentadoria;
- 3) 3º via será encaminhada ao setor de lotação do servidor para ciência do gestor;
- 4) 4º via será encaminhada a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Finanças, que deverá modificar a unidade de lotação do servidor, para a categoria de "afastado aguardando aposentadoria".

§3º O servidor a que se refere o parágrafo anterior permanecerá na folha de pagamento da Prefeitura de Itapajé até a publicação de seu ato de aposentadoria e as contribuições previdenciárias incidentes até a data da publicação do ato serão devolvidas ao servidor após o registro pelo Tribunal de Contas do Estado.

§4º A CAPESI ao encaminhar a Declaração de Afastamento a Coordenadoria de Recursos Humanos deverá solicitar toda a Documentação pessoal e funcional do servidor para a devida instrução processual. Cabe a Secretaria de Administração Planejamento e Finanças adotar todas as providências para a comprovação de ingresso do servidor no serviço público municipal, a sua permanência em atividade, fornecer todas as informações acerca de alterações financeiras, a partir de julho de 1994, e funcionais, bem como indicar a legislação aplicável às gratificações e adicionais e dirimir quaisquer esclarecimentos solicitados pela CAPESI.

§5º A documentação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser encaminhada a CAPESI no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§6º Caberá também ao servidor interessado, prestar ao setor competente todo o auxílio para a correta e diligente tramitação de seu processo de aposentadoria.

§7º Recebida à documentação de ordem pessoal do servidor e a documentação encaminhada pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, a CAPESI deverá:

- a) Extrair cópia de toda a documentação funcional e anexar aos autos do processo de aposentadoria;
- b) Elaborar Informação Funcional contendo os dados funcionais do servidor, forma de ingresso e outros eventos considerados necessários;
- c) Elaborar Certidão de Tempo de Contribuição com tempo contado até a data da emissão do laudo-médico e averbações, se houver;
- d) Observar se as Certidões que originaram as averbações constam do processo em via original;



§8º Com proventos devidamente calculados, os autos devem ser submetidos à Assessoria Jurídica do órgão previdenciário que, ao verificar o implemento das condições para aposentadoria, deverá elaborar minuta do ato em 02 (duas) vias e emitir parecer fundamentado e explicativo dos direitos e da vida funcional do interessado. Emitido parecer o ato deverá ser assinado e publicado, inclusive no endereço eletrônico da CAPESI, e dele dar-se-á ciência ao servidor.

§9º Publicado o ato de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho e encaminhado os autos ao Tribunal de Contas do Estado para controle de legalidade e registro, o nome do servidor será incluído na folha de pagamento dos inativos com percepção de proventos pela Caixa de Previdência, sem a incidência de contribuição previdenciária, devendo, ainda, a CAPESI adotar as providências necessárias para a liberação de quotas do PASEP, se houver.

§10º Os proventos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, em valores proporcionais ou integrais ao tempo de contribuição, calculados pela média do período contributivo, na forma prevista no art. 60 da Lei nº. 1.615/2006 e na legislação federal pertinente, não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente, nem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo, vedada a inclusão de qualquer acréscimo ao valor resultante da média.

§11º A CAPESI deverá adotar todas as providências para a instrução processual e publicação do ato de aposentadoria no prazo máximo de 60 dias, contados a partir do recebimento da documentação funcional sob-responsabilidade da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças ou do próprio servidor.

§12º Somente na hipótese de falta de documentação a ser apresentada pelo servidor, que não o fizer em tempo hábil e em prazo razoável a ser deferido pela CAPESI ou na ausência de documentação que deveria ser apresentada pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, poderá ser ultrapassado o tempo a que se refere o parágrafo anterior.

§13º Discordando o TCE dos valores finais dos proventos, estes serão ajustados aos valores por ele determinados, sendo também revisados os valores pagos pela CAPESI.

§14º Na hipótese de ter ocorrido pagamento a maior, a devolução não poderá comprometer percentual superior a 10% (dez por cento) dos proventos percebidos.

§16º Ao benefício calculado de acordo o §10, é assegurado o reajustamento para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e na mesma proporção em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, pagos pelo INSS.

## SEÇÃO II.

### DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.

Art. 32 O segurado será aposentado aos 75 (setenta e cinco anos de idade) com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 60, não podendo ser inferiores ao salário-mínimo.

*Gauto*

Parágrafo único. Revogado

§ 1º A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço, não sendo considerado para nenhum efeito o tempo em que permanecer em atividade após aquela data.

§ 2º Os proventos da aposentadoria compulsória serão equivalentes a um trinta e cinco avos, se homem, e um trinta avos, se mulher, por ano completo de contribuição previdenciária.

§ 3º Caberá à Secretaria de Administração, por meio da Coordenadoria de Recursos Humanos, iniciar o Processo de Aposentadoria do servidor que atingir 75 (setenta e cinco) anos e que não tenha formulado pedido até o dia da compulsória.

§4º No processo de aposentadoria compulsória, a CAPESI irá adotar os seguintes procedimentos:

a) Solicitar cópias dos documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Casamento, Extrato de Pagamento, Comprovante de Residência e Carteira de Trabalho para os servidores admitidos anteriormente à promulgação da Constituição Feral de 1998;

b) Emitir Declaração de Afastamento em 04 (quatro) vias, informando que o servidor atingiu a idade limite de permanência no serviço público, que se encontra com processo de aposentadoria compulsória em tramitação e está sendo afastado de suas atividades. Deverão ser dados os seguintes encaminhamentos a Declaração de Afastamento:

1) 1º via será entregue ao servidor;

2) 2º via será apensada ao processo de aposentadoria;

3) 3º via será encaminhada ao setor de lotação do servidor para ciência do gestor;

4) 4º via será encaminhada a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Finanças, que deverá modificar a unidade de lotação do servidor, para a categoria de "afastado aguardando aposentadoria" e cessar, de imediato, o desconto das contribuições previdenciárias.

§5º A CAPESI ao encaminhar a Declaração de Afastamento a Coordenadoria de Recursos Humanos deverá solicitar toda a Documentação pessoal e funcional do servidor para a devida instrução processual. Cabe a Secretaria de Administração Planejamento e Finanças adotar todas as providências para a comprovação de ingresso do servidor no serviço público municipal, a sua permanência em atividade, fornecer todas as informações acerca de alterações financeiras, a partir de julho de 1994, e funcionais, bem como indicar a legislação aplicável às gratificações e adicionais e dirimir quaisquer esclarecimentos solicitados pela CAPESI.





§6º A documentação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser encaminhada a CAPESI no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§7º Caberá ao servidor interessado, prestar ao setor competente todo o auxílio para a correta e diligente tramitação de seu processo de aposentadoria.

§8º Recebida a documentação de ordem pessoal do servidor e a documentação encaminhada pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, a CAPESI deverá:

- a) Extrair cópia de toda a documentação funcional e anexar aos autos do processo de aposentadoria;
- b) Elaborar Informação Funcional em que constem os dados funcionais do servidor, forma de ingresso e outros eventos considerados necessários;
- c) Elaborar Certidão de Tempo de Contribuição com tempo contado até a data da compulsória e averbações, se houver;
- d) Observar se as Certidões que originaram as averbações constam do processo em via original;

§9º Com proventos devidamente calculados, os autos devem ser submetidos à Assessoria Jurídica do órgão previdenciário que, ao verificar o implemento das condições para aposentadoria, deverá elaborar minuta do ato em 02 (duas) vias e emitir parecer fundamentado e explicativo dos direitos e da vida funcional do interessado. Emitido parecer o ato deverá ser assinado e publicado, inclusive no endereço eletrônico da CAPESI, e dele dar-se-á ciência ao servidor.

§10º Publicado o ato de aposentadoria compulsória e encaminhado os autos ao Tribunal de Contas do Estado para controle de legalidade com percepção de proventos pela Caixa de Previdência, que adotará, também, as providências necessárias para liberação de quotas do PASEP, se houver.

§11º Os proventos da aposentadoria compulsória, calculados pela média do período contributivo, na forma prevista no art. 60 desta Lei e na legislação federal pertinente, não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente, nem exceder a remuneração do

servidor no cargo efetivo, vedada a inclusão de qualquer acréscimo ao valor resultante da média.

§12º A CAPESI deverá adotar todas as providências para a instrução processual e publicação do ato de aposentadoria no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da documentação funcional sob responsabilidade da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças ou do próprio servidor

§13º Somente na hipótese de falta de documentação a ser apresentada pelo servidor, que não o fizer em tempo hábil e em prazo razoável a ser deferido pela CAPESI ou na ausência de documentação que deveria ser apresentada pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, poderá ser ultrapassado o tempo a que se refere o parágrafo anterior.

§14º Discordando o TCE dos valores finais dos proventos, estes serão ajustados aos valores por ele determinados, sendo revisados os valores pagos pela CAPESI.

§15º Na hipótese de ter ocorrido pagamento a maior, a devolução não poderá comprometer percentual superior a 10% (dez por cento) dos proventos percebidos.

§16º Ao benefício calculado de acordo com o §11, é assegurado o reajustamento para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor rela na mesma data e na mesma proporção em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, pagos pelo INSS.

§17º Sendo o Processo de aposentadoria compulsória iniciado de ofício pela Secretaria de Administração e Finanças, caberá àquela Pasta juntar ao ofício toda a documentação pessoal e financeira do servidor, promover o seu afastamento das atividades, bem como alterar a sua lotação em folha de pagamento e efetivar a suspensão do pagamento da contribuição previdenciária. Os demais procedimentos são responsabilidade da CAPESI.

### SEÇÃO III.

#### DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

Art. 33. O servidor será aposentado voluntariamente, desde que observado os seguintes requisitos:

I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 05 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

*Goulart*



SEÇÃO IV.

DAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS.

Art. 34. O servidor titular de cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

§1º Será computado como efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos no inciso II, o período em que o professor de carreira estiver designado para o exercício das funções de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino.

§2º O período em readaptação, desde que exercido pelo professor na unidade básica de ensino, será computado para fins de concessão da aposentadoria de que trata este artigo.

Art. 34 – A O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

I - 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;

II - 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;

*Gonete*



III - 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;

IV - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§1º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o “caput”, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do regulamento.

§3º Se o servidor, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social, tornar-se pessoa com deficiência ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no “caput” serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente, nos termos do regulamento.

Art. 34 – B O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;



IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

§1º O tempo de exercício nas atividades previstas no "caput" deverá ser comprovado nos termos do regulamento.

§2º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum.

Art. 35. Aos processos de aposentadoria voluntária e aposentadorias especiais, disciplinados nos artigos 33, 34,34 - A, 34 - B, 54, 55 e 56 desta Lei, aplica-se a seguinte tramitação:

§1º O processo de aposentadoria voluntária será iniciado com requerimento protocolado junto à CAPESI, no qual deverá constar todas as informações pessoais do servidor.

§2º Em conjunto ao requerimento de aposentadoria voluntária, e de forma obrigatória, deverão ser apresentados os seguintes documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Casamento, Extrato de Pagamento, Comprovante de Residência e Carteira de Trabalho para os servidores admitidos anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988.

§3º Protocolado o requerimento, a CAPESI deverá solicitar toda a Documentação pessoal e funcional do servidor para a devida instrução processual. Cabe a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças adotar todas as providências para a comprovação de ingresso do servidor no serviço público municipal, a sua permanência em atividade, fornecer todas as informações acerca de alterações financeiras, a partir de julho de 1994, e funcionais, bem como indicar a legislação aplicável às gratificações e adicionais e dirimir quaisquer esclarecimentos solicitados pela CAPESI.

§4º A documentação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser encaminhada a CAPESI no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§5º Caberá também ao servidor interessado, prestar ao setor competente todo o auxílio para a correta e diligente tramitação de seu processo de aposentadoria.

§6º Recebida a documentação de ordem pessoal do servidor e a documentação encaminhada pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, a CAPESI deverá:

a) Extrair cópia de toda a documentação funcional e anexar aos autos do processo de aposentadoria;



- b) Elaborar Informação Funcional em que constem os dados funcionais do servidor, forma de ingresso, data de nascimento, idade e outros eventos considerados necessários;
- c) Elaborar Certidão de Tempo de Contribuição com tempo contado até a data do requerimento e averbações, se houver;
- d) Observar se as Certidões que originaram as averbações constam do processo em via original;
- e) Verificar a forma de cálculo dos proventos, se pela média do período contributivo ou com base na última remuneração;

§7º Com proventos devidamente calculados, os autos devem ser submetidos à Assessoria Jurídica do órgão previdenciário que, ao verificar o implemento das condições para aposentadoria, deverá elaborar minuta do ato em 02 (duas) vias e emitir parecer fundamentado e explicativo dos direitos e d vida funcional do interessado. Emitido parecer o ato deverá ser assinado e publicado, inclusive no endereço eletrônico da CAPESI, e dele dar-se-á ciência ao servidor.

§8º Publicado o ato de aposentadoria voluntária e encaminhado os autos ao Tribunal de Contas dos Municípios para controle de legalidade e registro, o nome do servidor será incluído na folha de pagamento dos inativos com percepção de proventos pela Caixa de Previdência, que adotará as providências necessárias para liberação de quotas do PASEP, se houver.

§9º Sobre os proventos de aposentadoria dos servidores de que trata este capítulo somente incidirá contribuição previdenciária se o valor superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§10º Os proventos da aposentadoria voluntária calculados pela média do período contributivo na forma prevista no art. 60 desta Lei e na legislação federal pertinente, ou com base na última remuneração do cargo efetivo, não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente, nem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo, vedada a inclusão de qualquer acréscimo ao valor resultante da média.

§11º Discordando o TCE dos valores finais dos proventos, estes serão ajustados aos valores por ele determinados, sendo também revisados os valores pagos pela CAPESI.

§12º Na hipótese de ter ocorrido pagamento a maior, a devolução não poderá comprometer percentual superior a 10% (dez por cento) dos proventos percebidos.

§13º Ao benefício fixado com base na última remuneração do cargo efetivo nas aposentadorias voluntárias por tempo de contribuição, com proventos integrais, estes serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades.



§14º A CAPESI deverá adotar todas as providências para a instrução processual e publicação do ato de aposentadoria no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da documentação funcional sob responsabilidade da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças ou do próprio servidor;

§15º Somente na hipótese de falta de documentação a ser apresentada pelo servidor, que não o fizer em tempo hábil e em prazo razoável a ser deferido pela CAPESI ou na ausência de documentação que deveria ser apresentada pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, poderá ser ultrapassado o tempo a que se refere o parágrafo anterior.

§16º Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, caso o ato de aposentadoria ainda não tenha sido publicado deverá a CAPESI emitir Declaração de Afastamento em 04 (quatro) vias, informando que o servidor requereu aposentadoria, que seu processo se encontra em tramitação, e deverá ser afastado de suas atividades. Deverão ser dados os seguintes encaminhamentos a Declaração de Afastamento:

- 1) 1º via será entregue ao servidor;
- 2) 2º via será apensada ao processo de aposentadoria;
- 3) 3º via será encaminhada ao setor de lotação do servidor para ciência do gestor;
- 4) 4º via será encaminhada a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Finanças, que deverá modificar a unidade de lotação do servidor, para a categoria de "afastado aguardando aposentadoria".

§17º O servidor a que se refere o parágrafo anterior permanecerá na folha de pagamento da Prefeitura de Itapajé até a publicação de seu ato de aposentadoria e as contribuições previdenciárias incidentes, do seu afastamento até a data da publicação do ato, serão devolvidas, após o registro pelo Tribunal de Contas do Estado.

§18º Se o Tribunal de Contas do Estado manifestar-se pela ilegalidade do ato de aposentadoria, a míngua de tempo de contribuição suficiente, deverá o servidor retornar à atividade, sem o que o tempo em que permaneceu como inativo condicional seja contado para qualquer efeito.

§19º Se a ilegalidade for decorrente da forma de admissão ou de qualquer outro procedimento de responsabilidade de Administração, que atente contra o direito administrativo e constitucional, o servidor retornará a atividade, se possível, ou a folha de pagamento de pessoal até o deslinde da questão.

§20º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, e exclusivamente, cabe a CAPESI o direito de ressarcimento.

§21º Verificada a infringência de normas de ordem constitucional no tocante a admissão de servidor poderá a CAPESI, por meio de parecer devidamente fundamentado, deixar de expedir ato de aposentadoria, dando ciência da decisão a Administração Pública a quem caberá à adoção das providências cabíveis.



PREFEITURA DE  
**ITAPAJÉ**

GABINETE DA PREFEITA

SEÇÃO V.

DO AUXÍLIO DOENÇA.

Art. 36 Revogado

Art. 37 Revogado

SEÇÃO VI.

DO SALÁRIO-MATERNIDADE

Art. 38 Revogado

Art. 39 Revogado

SEÇÃO VII

DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 40 Revogado

Art. 41 Revogado

Art. 42 Revogado

Art. 43 Revogado

Art. 44 Revogado

SEÇÃO VIII

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 45. A pensão por morte será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 05 (cinco).

§2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e



II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º.

§4º O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos nesta Lei.

§5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§6º O conjugue ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§7º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data de inscrição ou habilitação.

§8º Em se tratando de única fonte de renda formal, o instituto da pensão por morte não terá valor mensal inferior ao salário-mínimo.

§9º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

- I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e
- II – desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§10º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando do dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 45 – A. Para assegurar a celeridade no pagamento do benefício da pensão por morte deverá ser expedido pela CAPESI Ato Provisório de Pensão com vigência até a homologação e registro do ato definitivo por parte do Tribunal de Contas do Estado.

§1º A pensão provisória corresponderá ao percentual de 80% (oitenta por cento) do valor da última remuneração de contribuição do segurado falecido, não podendo ser inferior ao salário mínimo;

§2º A pensão provisória será rateada entre os beneficiários inscritos do segurado falecido, em relação aos quais a CAPESI entenda haver presunção do direito;

§3º O rateio da pensão provisória poderá ser alterado, conforme algum equívoco venha a ser constatado pela CAPESI, ou nova inscrição “pos mortem” venha a ser considerada como legítima pelo órgão previdenciário;

§4º A pensão provisória prevista neste artigo será concedida a partir data do óbito do segurado ou a partir da data de habilitação de novos dependentes.

§5º O valor da pensão provisória, indevidamente pago, deverá ser restituído a CAPESI por quem indevidamente a requereu e auferiu, fazendo-se a inscrição na dívida ativa no caso de resistência à devolução, para os devidos fins de cobrança.

§6º Cessará a pensão provisória tão logo seja concedida, ou negada, a definitiva, adotando a CAPESI as medidas necessárias ao correto ajuste da situação final encontrada, como as compensações e cobranças devidas, observando o disposto no parágrafo anterior.

§7º A concessão de pensão provisória não gera direito adquirido, dado o caráter provisório e precário do benefício.

§8º Concedida à pensão provisória, a CAPESI deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, fazer a devida instrução do Processo de Pensão, adotando, no que couber, os mesmos procedimentos utilizados nos processos de aposentadoria sob sua responsabilidade.

§9º O ato de pensão será expedido tendo como base a remuneração do servidor falecido no cargo efetivo ou os proventos percebidos e produzirá seus efeitos financeiros a partir da data de óbito, sendo de responsabilidade do órgão previdenciário o pagamento do benefício, desde a sua expedição.

§10º Havendo divergência entre o valor fixado no ato provisório e no ato registrado pelo Tribunal de Contas do Estado deverá prevalecer o valor considerado como correto pelo TCE.

§11º A comprovação de dependência econômica dos pais e irmãos não emancipados e menores de vinte e um anos, de que trata o § 1º do art. 8º desta lei, deverá ser realizada mediante Declarações Oficiais que comprovem a impossibilidade de vínculo de trabalho remunerado e a não percepção de quaisquer benefícios previdenciários e assistenciais, entendendo-se que, tem condições para o próprio sustento, aquele que perceber o valor de um salário mínimo vigente no país.

§12º Para comprovação do vínculo de companheirismo e união estável a que se refere o § 4º do art. 8º, deve ser apresentado no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:

- I – certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II – certidão de casamento religioso;
- III – declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- IV – disposições testamentárias;
- V – declaração especial feita perante tabelião;
- VI – prova de mesmo domicílio;
- VII – prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- VIII – procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

*Gonete*



- IX – conta bancária conjunta;
- X – registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- XI – anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- XII – apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do segurado e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- XIII – ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
- XIV – escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;
- XV – declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou
- XVI – quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§13º No caso de dependente inválido, para fins de inscrição e concessão de benefício, a invalidez será comprovada mediante exame médico-pericial a cargo da Junta Médica Oficial.

Art. 46. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

- I – do dia do óbito;
- II – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou
- III – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 47. Cessará a pensão nos seguintes casos:

- I – por morte do beneficiário;
- II – pela maioridade do beneficiário, se filho, salvo inválido;
- III – pela emancipação econômica, se filho, a qualquer momento;
- IV – cessará a pensão ao cônjuge os companheiro(a):
  - a) Se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;
  - b) Em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;
  - c) Transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável
    - 1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

*Gauto*



- 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- 6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§1º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "c", se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§2º Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

Art. 48. O pensionista de que trata o § 1º do Art. 45 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor da CAPESI o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 49. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no Art. 64.

Art. 50. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 51. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

## SEÇÃO IX

### DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 52 Revogado

## CAPÍTULO VI

### DO ABONO ANUAL

Art. 53. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte, pagos pela CAPESI.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pelo CAPESI, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e



terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

## CAPÍTULO VII

### DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 54. O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria;

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I deste artigo será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§2º A partir de 1º de janeiro de 2021, a pontuação a que se refere o inciso V deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V deste artigo e o § 2º.

*Govete*



§4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição a que se referem os incisos I e II deste artigo serão:

1 - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

2 - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

3 - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V deste artigo, para o servidor a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será equivalente a:

1 - 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um), se homem;

2 - a partir de 1º de janeiro de 2021, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

1 - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria e se aposente aos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;



b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º.

2 - a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e do artigo 46, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor não contemplado neste parágrafo.

§7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

1 - na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no item 1 do § 6º;

2 - na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, se concedidas na forma prevista no item 2 do § 6º.

§8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no item 1 do § 6º, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os demais critérios legais.

§9º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do item 1 do § 6º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 55. O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes,

*Gente*



vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;

II - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

III - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria;

IV - somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, para ambos os sexos.

§1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o "caput".

§2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 60, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§3º Os proventos das aposentadorias concedidas com fundamento neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Art. 56. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 55, o servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, poderá aposentar-se voluntariamente ainda quando preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria;

V - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

1 - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do artigo 55 desta lei complementar, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

2 - a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e do artigo 60, para o servidor não contemplado no item 1 deste parágrafo.

§3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

1 - na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade,

*Gorete*



excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no item 1 do § 2º;

2 - na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, se concedidas na forma prevista no item 2 do § 2º.

§4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do item 1 do § 2º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 57. Os benefícios calculados nos termos do disposto no artigo anterior serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Art. 58. Os proventos de aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal;

II - superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, quanto aos servidores abrangidos pelos §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As aposentadorias decorrentes de incapacidade permanente ou de servidores com deficiência ou de servidores cujas atividades sejam exercidas com exposição a agentes nocivos, químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde terão os proventos devidos a partir da publicação do ato concessório.

## CAPÍTULO VIII

### DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 59 O servidor que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e optar em permanecer na função poderá fazer jus a um abono permanência equivalente

*Gonete*



no máximo ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

§1º A concessão do abono a que se refere o “caput” dependerá de disponibilidade orçamentária e de regulamentação do respectivo poder, órgão ou entidade autônoma.

§2º Ao servidor que na data de entrada em vigor desta lei complementar receba abono de permanência, fica assegurado seu recebimento, preservando-se ainda o respectivo valor, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

§3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e §1º, mediante opção pela permanência em atividade.

## CAPÍTULO IX

### DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Art. 60. O cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor público titular de cargo efetivo considerará a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º A média a que se refere o “caput” será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, para o servidor que ingressou no serviço público, em cargo efetivo, após a implantação do regime de previdência complementar.

§ 3º Poderão ser excluídas da média definida no “caput” as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

§ 4º Os proventos de aposentadoria corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.



§ 5º No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, prevista no artigo 31, desta lei complementar, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e no § 1º.

§ 6º No caso de aposentadoria compulsória, prevista no artigo 32, desta lei complementar, os proventos corresponderão ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte), limitado a 1 (um) inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma prevista no “caput” e no § 1º, ressalvado o caso de cumprimento de requisitos para aposentadoria que resulte em situação mais favorável.

§ 7º No caso de aposentadoria de servidor com deficiência, prevista no artigo 34-A desta lei complementar, os proventos corresponderão a:

1 - 100% (cem por cento) da média prevista no “caput”, nas hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 42-A desta lei complementar;

2 - 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) da média prevista no “caput”, por grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade, prevista no inciso IV do artigo 34-A, desta lei complementar.

§8º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração dos servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§9º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§10º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgão e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§11º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma § 1º, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário-mínimo;

II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.



§12º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no §11º.

§13º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§14º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no Art. 62.

§15º Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§16º A fração de que trata o caput será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o §10º.

§17º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 61. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os Art. 31, 32, 33, 34, 34 – A, 34 – B, 45 e 54 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios aos servidores ativos do município.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 62. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o Art. 59.

Parágrafo único. Revogado

Art. 63. Ressalvado o disposto nos arts. 31 e 32, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 63. – A. Fica proibido o recebimento de requerimento com documentação incompleta, bem como o afastamento do servidor sem a devida liquidação de seu tempo de contribuição e verificado o implemento das condições de aposentadoria ou na ausência de documentação que esteja sob sua responsabilidade apresentar.

I – A CAPESI adotará todas as providências cabíveis objetivando deferir benefícios rigorosamente dentro da previsão Constitucional e legal, podendo, para tanto, requisitar servidores a Administração Pública e contratar assessorais especializadas no sentido de tornar mais célere a tramitação dos processos e mais segura a concessão de aposentadorias e pensões.



II – É de responsabilidade da CAPESI ou de suas assessorias legalmente contratadas a emissão de concessão de benefícios previdenciários, sendo, também, de sua alçada o pagamento de proventos de aposentadoria e pensão por morte a partir da publicação do respectivo ato.

§1º Para contratação de assessoria jurídica, a CAPESI deverá observar, por parte da empresa contratada, a participação em seus quadros de profissionais pós-graduados na área de direito previdenciário.

§2º A CAPESI deverá dar ciência à Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças no prazo de 48 (quarenta e oito) da inclusão de servidor na folha de pagamento de inativos, objetivando evitar o pagamento de remuneração e proventos em duplicidade.

§3º Quando da concessão de aposentadoria a CAPESI deverá esclarecer a melhor regra para o servidor, se proventos calculados pela média do período contributivo ou com base na última remuneração, ou, de ofício, fundamentar o ato na regra que assegura a paridade plena.

§4º A planilha de cálculo, para obtenção da média do período contributivo, elaborada de acordo com os índices de correção divulgados pelo Ministério da Previdência Social, deverá constar dos autos, sendo vedado acrescentar vantagem de qualquer natureza ao valor médio do benefício.

III – A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças disponibilizará, no prazo de 60 (sessenta) dias a constar da promulgação de lei, a documentação referente aos concursos públicos, tais como: Lei de Criação de Cargos, Edital de Concurso, Lista dos Classificados e Classificáveis, conforme o caso, Homologação, Convocação, Ato de Nomeação e Termo de Posse, devendo a CAPESI mantê-la em seus arquivos para consulta.

IV – A Secretaria a que se refere o artigo anterior também deverá encaminhar a CAPESI cópia de toda e qualquer legislação de pessoal, que seja útil para a instrução de processos de benefícios previdenciários, ou quaisquer outros documentos necessários à implantação de banco de dados ou cadastramento previdenciário.

§1º Fica assegurado o reajuste dos valores atribuídos a título de salário-família, na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados os valores pagos pelo INSS.

V - Ao Presidente e aos membros do CMP será assegurado, a título de jetons, em valores não superiores a 30% (trinta por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente do salário mínimo em vigor, pagos uma única vez a cada mês.

VI – Os processos em tramitação na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças deverão ser encaminhados a CAPESI pra instrução e parecer nos termos desta Lei, no que couber.

Art. 64. A vedação prevista no §10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas



ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o Art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 65. Para fins de concessão de aposentadoria pela CAPESI é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 66. Será computado, integralmente, com o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital, e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 67. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta da CAPESI.

I - É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

1 - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

2 - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito deste regime, do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

3 - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

1 - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;



2 - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

3 - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;

4 - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º - As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei complementar.

Art. 68. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela CAPESI, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 69. O segurado aposentado por incapacidade permanente ao trabalho e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, anualmente, a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 70. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I – ausência, na forma da lei civil;

II – moléstia contagiosa; ou

III – impossibilidade de locomoção.

§2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda 06 (seis) meses, renováveis.

§3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 71. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I – a contribuição prevista no inciso II e III do Art. 13;

II – o valor devido pelo beneficiário ao Município;



III – o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pela CAPESI;

IV – o imposto de renda retido na fonte;

V – a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

VI – as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 72. Salvo em casos de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e nas hipóteses dos arts. 40 e 59, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 73. Para a concessão de benefícios previdenciários pela CAPESI, as aposentadorias previstas nos arts. 33, 34, 34 – A, 34 – B, 54, 55 e 56 deverão observar os prazos mínimos previstos naqueles artigos.

Parágrafo Único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício na data imediatamente anterior à da concessão do benefício.

Art. 74. Concedida à aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado, o processo de benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas jurídicas pertinentes.

Art. 75. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

## CAPÍTULO XI

### DOS REGISTROS FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 76. A CAPESI observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

Parágrafo único. A escrituração contábil da CAPESI será distinta da mantida pela própria CAPESI.

Art. 77. A CAPESI encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até 30 (trinta) anos após o encerramento de cada bimestre do ano civil, acumulada do exercício em curso:

I – Demonstrativo Previdenciário do CAPESI;

II – Comprovante mensal do repasse ao CAPESI das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas nos Art. 14;

III – Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do CAPESI.

Art. 78 Será mantido registro individualizado dos segurados do Regime Próprio que conterà as seguintes informações:

*Garcia*



I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II – matrícula e outros dados funcionais;

III – remuneração de contribuição, mês a mês;

IV – valores mensais e acumulados da contribuição; e

V – valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.

§1º Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior.

§2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

## CAPÍTULO XI

### DO INÍCIO DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 79 – Os pagamentos dos benefícios previdenciários concedidos através dos atos de aposentadoria e pensão pela CAPESI, será paga com recursos previdenciários após a homologação do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - Após expedição da portaria e enquanto o processo de aposentadoria tramitar perante o TCE/CE, o servidor permanecerá em atividade, vinculado ao seu órgão, sendo mantida a contribuição patronal e do servidor, ambas a cargo do Tesouro Municipal, não sendo em tal período computado contagem de tempo de contribuição;

§ 2º - Neste período em atividade, o servidor receberá remuneração pelas atividades exercidas não sendo permitido neste período nenhuma promoção ou incremento salarial, nem poderá contar como tempo de anuênio ou de carreira ou função pública, a não no caso do processo não seja homologado pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - Após a homologação do processo de aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado, o pagamento dos proventos do servidor ficará a cargo da CAPESI, ficando o Ente Municipal dispensado das contribuições citadas no parágrafo primeiro;

§ 4º - Caso o ato de concessão não seja julgado legal pelo Tribunal de Contas do Estado, o processo de benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas saneadoras e jurídicas pertinentes.

*Gout*



§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo terceiro será garantido ao servidor a contagem do tempo de contribuição do período compreendido entre a expedição da portaria e o julgamento ilegal pelo Tribunal de Contas do Estado.

## CAPÍTULO XII

### DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 80. Fica instituído, na forma determinada pelos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição federal de 1988, o Regime de Previdência Complementar, para os servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, que operará planos de benefícios na modalidade de contribuição definida e observará o disposto no art. 202 da Constituição federal de 1988, ficando o Município autorizado a efetivá-lo por intermédio de entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social aos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos e dependentes, incluídas suas autarquias e suas fundações, que ingressarem no serviço público, a partir da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar, não poderá, em qualquer hipótese, superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 2º. Os servidores municipais que venham a ingressar no serviço público municipal a partir da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar, e desde que recebam remuneração superior ao limite máximo dos benefícios estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar, a partir da entrada em exercício nas funções do cargo efetivo.

§ 3º. Na hipótese de pedido de cancelamento da inscrição automática referida no § 2º deste artigo no prazo de até 90 (noventa) dias da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento, corrigida monetariamente.

§ 4º. O cancelamento da inscrição automática na forma do § 3º não constitui resgate e a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º. Sem prejuízo do disposto nos §§ 3º e 4º, fica assegurado aos servidores referidos neste artigo o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição no

*Goutte*



plano de previdência complementar, submetido aos termos das normas aplicáveis ao Regime de Previdência Complementar.

Art. 81. Somente mediante prévia e expressa opção e inscrição, o disposto no art. 1º desta Lei Complementar poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público municipal até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta Lei Complementar.

Parágrafo Único. O servidor municipal referido neste artigo terá o prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta Lei Complementar, para exercer a sua opção expressa e solicitar a sua inscrição, não o podendo mais fazer após esse prazo.

Art. 82. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar terá vigência a partir da data da publicação da autorização pelo órgão federal fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, ou pelo órgão que o suceda, do convênio de adesão do Município, enquanto patrocinador, ao plano de benefícios previdenciários administrado pela entidade fechada de previdência complementar a que se refere esta Lei Complementar.

Art. 83. O Poder Executivo e o Poder Legislativo são os responsáveis pelo aporte da contribuição patronal e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciários complementar, observado o disposto nesta Lei Complementar, no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

§ 1º. Fica vedado o aporte pelo Município de contribuições ou recursos de qualquer natureza referentes a tempo de contribuição anterior à adesão ao Regime de Previdência Complementar previsto nesta Lei Complementar.

§ 2º. As contribuições devidas pelo Município patrocinador, em hipótese alguma, poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 3º. O Município será considerado inadimplente para com o regime complementar dos servidores municipais em caso de descumprimento de obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 84. Sem prejuízo de responsabilização e de penalidades previstas na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas a atualização e a

*Garcia*



acréscimos, nos termos do regulamento do plano de benefícios, em proteção ao regime complementar dos servidores municipais.

Art. 85. Deverão estar previstas no Convênio de Adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade fechada de previdência complementar, no mínimo, as seguintes regras, observada a legislação nacional de previdência complementar sobre referido documento:

I - não existência de solidariedade do Município, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores, planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - prazos para cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou de repasse das contribuições;

III - regra de como ocorrerá a apropriação do valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições em relação à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições do patrocinador, a ser realizado pelo Município;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário; e

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou no repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Art. 86. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a vincular a gestão do Regime de Previdência Complementar municipal à Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) instituída pelo Estado do Ceará através da Lei Complementar estadual nº 185, de 21 de novembro de 2018, e das normas correlatas, observadas as

*Goete*

Leis Complementares federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, e as demais normas aplicáveis sobre a previdência complementar.

§ 1º. A vinculação à entidade fechada a que se refere este artigo dar-se-á por meio de Convênio de Adesão previsto nas normas federais de previdência complementar, para o fim de administração de plano de benefícios complementar.

§ 2º. O Município será o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata este artigo e será representado pelo Secretário Municipal Administração e Finanças de Itapajé, que poderá delegar esta competência.

§ 3º. A representação de que trata o § 2º compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e, na forma das normas de previdência complementar, para a manifestação, se for o caso, acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefício de que trata esta Lei Complementar e demais atos correlatos.

Art. 87. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário, para promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição de plano de benefícios complementar de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, os valores necessários para a mensuração dos créditos adicionais serão apurados com base no estudo de viabilidade econômica, financeira e atuarial, a ser elaborado pela entidade fechada de previdência complementar para cumprir o requisito de viabilidade do plano exigido pelo órgão federal regulador e fiscalizador do Regime de Previdência Complementar.

Art. 88. A alíquota de contribuição do Município para o Regime de Previdência Complementar será igual à alíquota de contribuição do servidor para o Regime de Previdência Complementar, tendo a contribuição do Município, como limite máximo, a alíquota de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento).

Parágrafo único. Para os fins da inscrição automática prevista no art. 1º, §2º desta Lei, a alíquota do servidor inscrito automaticamente será de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), ficando assegurado ao servidor, mediante sua livre e expressa vontade, alterar posteriormente referido percentual junto à entidade fechada de previdência complementar, respeitados o regulamento do plano de benefícios complementares e



respectivo plano de custeio, na forma da legislação nacional de previdência complementar.

### CAPÍTULO XIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 89. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente a CAPESI relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.

Art. 90. O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no Art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§1º Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pela CAPESI, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata a Art. 201 da Constituição Federal.

§2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.”

Art. 90 – A. Fica autorizada a concessão de empréstimos, na modalidade de consignados aos assegurados vinculados ao RPPS, na forma da EC nº 103/19, Art. 9º, § 7º e da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.

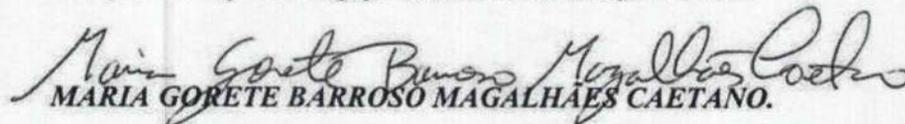
Art. 91. Esta Lei entra em vigor em:

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, quanto ao disposto no art. 14, da Lei Municipal nº 1.615, de 29 de novembro de 2006;

II – na data de sua publicação, para as demais disposições.

Art. 92. Revogam-se as Leis Municipais nº 1.340, de 05 de março de 1999, nº 1.614, de 29 de novembro de 2006, nº 1.672, de 14 de maio de 2008, nº 1.793, de 21 de dezembro de 2010 e a de nº 1.821, de 15 de dezembro de 2011, bem como todas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis Municipais nº 1.213, de 26 de março de 1993 e a de nº 1.615, de 29 de novembro de 2006.

Paço Municipal de Itapajé/CE, em 30 de Março de 2022.

  
**MARIA GORETE BARROSO MAGALHÃES CAETANO.**

Prefeita Municipal de Itapajé